

Amato
4-6-55



JUSTIÇA DO TRABALHO

178 / 55
Em 8 / 2 / 55

TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO

SÃO PAULO

VR 77 11 11
3 55

N.º DE DISSÍDIO COLETIVO. REFERENTE AO PROG.	DISTRIBUIÇÃO
23	
SUSCITANTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	
SUSCITADO:- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTÉIS DE SÃO PAULO	

7
1
80

Vertical text or markings on the right edge of the page, appearing as a column of faint, illegible characters.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

VRT-2.º Região
11.270/55
3/2/55

30/55(A)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à rua Oyapock, 86, órgão representativo da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, na base territorial do município da Capital de São Paulo, por intermédio de seu presidente, abaixo-assinado, vem formular contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, no Viaduto - Dona Paulina, 80 - Edifício Mauá, 5º andar, o presente pedido de revisão do acôrdo homologado, fazendo-o com os seguintes fundamentos:

- 1 - O Sindicato suscitante da revisão é o órgão representativo dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, no município da Capital, que prestam serviços nas indústrias integrantes do 6º grupo - indústria de fiação e tecelagem, composto de 4 categorias econômicas, e, portanto, dos 4 sindicatos seguintes: da Indústria da Cordalha e Estopa de São Paulo; da Indústria da Malharia e Meias, do Estado de São Paulo; da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, no Estado de São Paulo; e, finalmente, da Indústria de Especialidades Têxteis, de São Paulo.

- 2 - Em 1953, por não ter sido possível uma solução amistosa, os trabalhadores têxteis da Capital entraram em greve, pleiteando um reajuste de seus salários e, devido a isso, o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, do Estado de São Paulo, nos termos do decreto-lei nº 9.070, fez comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, daquela ocorrência e, por isso, "ex-offício", foi instaurado dissídio coletivo de trabalho, cujo processo correspondente tomou o nº TRT-SP-23/53-A. Esse processo foi julgado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho. O aumento decretado e suas respectivas condições constam da certidão anexa, como doc. nº 1. Inconformado, o Sindicato Patronal recorreu para o C. Tribunal Superior do Trabalho e aquela decisão foi mantida no todo, com alterações apenas, no tocante à assiduidade e duração.
- 3 - Os demais Sindicatos: da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo e da Indústria da Malharia e Meias, do Estado de São Paulo, não acompanhando o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, naquela luta, no processo nº TRT-SP-46/53-A, suscitado pela Procuradoria Regional do Trabalho, propuzeram um acórdão e este foi aceito pelo Sindicato ora suscitante. E tal acórdão foi homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, pelo acórdão nº 76E/53. Posteriormente, o Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo, depois de haver solicitado prazo para se manifestar sobre o mesmo acórdão, a este acabou aderindo e o acórdão resultante, também, foi homologado, pelo acórdão nº 769/53. O aumento e suas respectivas condições constam da cer

- 2 -

- 2 - Em 1953, por não ter sido possível uma solução amistosa, os trabalhadores têxteis da Capital entraram em greve, pleiteando um reajuste de seus salários e, devido a isso, o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, do Estado de São Paulo, nos termos do decreto-lei nº 9.070, fez comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, daquela ocorrência e, por isso, "ex-offício", foi instaurado dissídio coletivo de trabalho, cujo processo correspondente tomou o nº TRT-SP-23/53-A. Esse processo foi julgado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho. O aumento decretado e suas respectivas condições constam da certidão anexa, como doc. nº 1. Inconformado, o Sindicato Patronal recorreu para o C. Tribunal Superior do Trabalho e aquela decisão foi mantida no todo, com alterações apenas, no tocante à assiduidade e duração.
- 3 - Os demais Sindicatos: da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo e da Indústria da Malharia e Meias, do Estado de São Paulo, não acompanhando o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, naquela luta, no processo nº TRT-SP-46/53-A, suscitado pela Procuradoria Regional do Trabalho, propuseram um acordo e este foi aceito pelo Sindicato ora suscitante. E tal acordo foi homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, pelo acordo nº 768/53. Posteriormente, o Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo, depois de haver solicitado prazo para se manifestar sobre o mesmo acordo, a este acabou aderindo e o acordo resultante, também, foi homologado, pelo acordo nº 769/53. O aumento e suas respectivas condições constam da cer

9

tidão anexa, como doc. nº 2.

4 - Vencido o prazo de vigência do acórdão proferido no processo nº TRT-SP-23/53-A, novamente os trabalhadores têxteis passaram a se movimentar, visando novo reajuste de salários. E este foi alcançado, por via de acôrdo, para esta Capital e todo o interior do Estado, com o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, do Estado de São Paulo. Esse acôrdo, assinado em 23. 11.54, foi homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, pelo acórdão nº 1.763/54, no processo nº 184/54. O aumento e suas respectivas condições constam do documento impresso e junta do sob nº 3.

5 - E decorrido mais de um ano de vigência, os acôrdos firmados com os Sindicatos: da Indústria da Malharia e Meias, do Estado de São Paulo e da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, - também, foram revistos, chegando as partes a acôrdos, em tudo por tudo idênticos ao firmado - com o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, do Estado de São Paulo. E tais acôrdos foram homologados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, pelos acórdãos nºs 1.956/54, - 1/55, proferidos, respectivamente, nos processos nºs TRT-SP-197/54-A e TRT-SP-1/55-A. Os aumentos e condições desses acôrdos constam das certidões anexas, como docs. nºs 4 e 5.

6 - Assim, para se completar o reajuste de toda a categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante desta revisão só faltava o acôrdo com o Sindicato susciteado. Nesse sentido, o Sindicato suscitante chegou a ter com os repre-

sentantes do Sindicato suscitado vários entendimentos, em sua séde e na Delegacia Regional do Trabalho. Mas, tais entendimentos resultaram frustrados, devido às exigências inaceitáveis feitas pelo Sindicato suscitado, para elaboração do acôrdo. E, devido a isso, creou-se um "impasse", que sòmente poderá ser resolvido por processo.

7 - Afim-de se resolver, em definitivo, a situação creada pela obstinação e renitência do Sindicato suscitado, o suscitante fez convocar uma assembléia geral extraordinária e específica, que se realizou no dia 2.2.55, na séde do Sindicato. Nessa assembléia, depois de discutidos os fatos e as exigências do Sindicato suscitado, ficou resolvido:

a) - que fòsse requerida a revisão do acôrdo anterior, por terem suas condições se tornado injustas e inaceitáveis;

b) - que fòssem pleiteados, como condições novas, um aumento de 35%, correspondente à elevação do custo de vida, no período de 1.5.53 até a presente data, e, com possibilidade de atualização até a data em que venha a ser proferida a decisão do Tribunal Regional do Trabalho e que êsse aumento: não esteja sujeito a tétto, nem a qualquer assiduidade e, ademais, venha a incidir sòbre a remuneração unitária, inclusive para os tarefeiros, vi-

gente em 1.5.53, depois de convenientemente acrescida do aumento dos 32%, decretado pelo acôrdo anterior. Mais: que sòmente sejam compensados os aumentos diretos e expontâneos, concedidos pelo empregador no interrégno compreendido pelas datas: base e de vigência, não se compreendendo, porém, como aumentos a serem compensados os que tenham resultado de promoção - funcional, transferência, aumento de encargos, ou, então, do alcance da maioridade; que os empregados novos tenham direito a igual aumento, mas, de modo que não fiquem em situação vantajosa aos de igual função, admitidos anteriormente àquela data, para que não se quebre o princípio legal, consoante o mesmo a trabalho igual - deverá corresponder remuneração - igual.

8 - Ainda, como proposta de conciliação, a ser mantida até a audiência inicial e simplesmente com o fito de conciliação, ficou assentado que o suscitante poderia fórmular, já não - mais o que se discutiu na Delegacia Regional do Trabalho, mas, as que constam dos acôrdos firmados com os Sindicatos: da Indústria da Malharia e Melas, do Estado de São Paulo e da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, acôrdos êsses já homologados e que constam das certidões juntadas como documentos n.ºs 4 e 5.

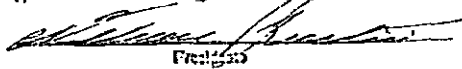
Nestes t ermos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Ind ustrias de Fia a o e Tecelagem, de S ao Paulo requer a V. Excia. se digne determinar a notifica a o do Sindicato da Ind ustria de Especialidades Texteis de S ao Paulo, para, na pessoa de seu presidente, vir tomar conhecimento do inteiro teor da presente representa a o, que fundamenta este pedido de revis a o do ac ordo, ora formulado, concordando com a proposta de concilia a o oferecida, ou, ent ao, em caso negativo, acompanh a o at e final e produzir a defesa e provas que tiver, sob pena de confiss a o e revelia.

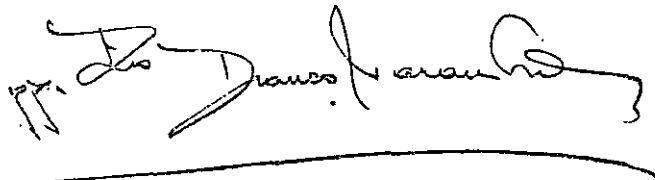
Protesta-se por todo g enero de provas permitidas - em direito e, especialmente, na Justi a do Trabalho, inclusive: juntada de documentos, certid oes, vistoria, exames, inquiri a o de testemunhas e, finalmente, pelo depoimento pessoal do representante do Sindicato suscitado, sob pena de confiss a o.

P. deferimento.

S ao Paulo, 3 de fevereiro de 1.955.

W/ SIND. TRAB. IND. T ECILE E T . DE S. PAULO


Fiscal



Processo n.º 441/53



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

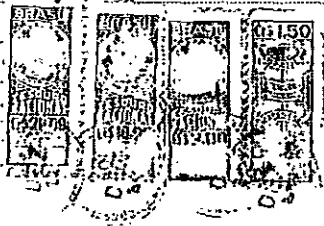
CERTIDÃO

lts - 12,00
bus - 4,00
cer - 15,00
fls - 2,00
e. s. - 2,50

34,50

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Mário Pimenta do
Neves, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Se-
cretaria o processo TRT/SP-23/53-A, em que são partes: Suscitante - Sindicato das Indústrias de Fiação
e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo e Suscitado - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem de São Paulo, dele, às fls. 44, verificou constar o ACORDÃO do teor seguinte: "Em tim-
bre: (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-23/53-A -
Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão n.º 441/53. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coleti-
vo entre partes, como suscitante Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral de São Paulo e suscita-
do o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo; Acordam os Juizes do
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria, em conceder o reajustamento salarial de trinta e dois
por cento (32%) sobre os salários percebidos pelos empregados em janeiro de 1952, após o reajustamento an-
terior feito por acordo homologado numa ocasião, compensando-se todos os aumentos voluntários concedidos
pelas empresas desde essa data base até a presente data. A vigência será de dois anos e os pagamentos das di-
ferenças, ambas a partir desta data, ressalvando as partes o direito de rever a sentença normativa, caso haja
motivo para isso, dentro de um ano. Fica mais ressalvado que, em dissídios individuais, possam as empresas de-
monstrar a sua situação econômica para ser verificada a presente norma. Vencidos em parte os Srs. Drs. Juizes
Hélio Tupinambá Fonseca, que condicionava o aumento à volta dos empregados ao trabalho dentro de vinte e
quatro horas, que o prazo da vigência fosse de um ano, se estendesse a presente norma a todo o território da
2.ª Região da Justiça do Trabalho e aplicava, aos empregadores que não cumprirem esta decisão, as penalida-
des dos artigos 11 e 14 - item II do decreto n. 9.070, - Álvaro G. Caçador que determinava a extensão ao
território da 2.ª Região, e a vigência de um ano, Thelmo da Costa Monteiro para que a majoração para os tare-
feiros incidisse sobre o preço unitário da tarefa, Wilson de S. C. Batalha que concedia o reajustamento na ba-
se de 23% e o condicionava à assiduidade total ao serviço. Custas em partes iguais sobre o valor arbitrado de
vinte mil cruzeiros" São Paulo, 15 de abril de 1953. (a) José Teixeira Penteado, Presidente. (a) Décio
de Toledo Leite, Relator designado. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador, foi presente".
CERTIFICA MAIS, que às fls. 82, verificou constar o ACORDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas
da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-23/53-A - Embargos
Declaratórios. Acórdão n.º 654/53. Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios,
em que é embargante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo e
embargado Acórdão TRT/SP-441/53; Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região,
por maioria de votos, em acolher em parte os embargos de fls. 74, para declarar que os empregados

empregados admitidos após a data base de janeiro de 1952 até a data da propositura do presente dissídio na Delegacia Regional, isto é, 25 de março de 1953, terão direito ao reajustamento salarial, uma vez que os salários não ultrapassem a remuneração dos empregados admitidos antes da referida data base. Vencidos os Srs. Juizes, Drs. Wilson de Souza Campos Batalha que os excluía do reajustamento e Álvaro Gonçalves Caçador, que concedia o reajustamento integral de trinta e dois por cento (32%) a todos os empregados admitidos até a data da propositura do dissídio, sem qualquer restrição. Declarar, também, e portanto acolher os embargos na parte referente aos tarefeiros, para que o reajuste se aplique no valor das tarefas existentes na referida data base, vencidos os Srs. Juizes Drs. Wilson de Souza Campos Batalha e Hélio Fonseca, que entendiam que o reajustamento ora concedido deve ser feito apenas sobre a média dos salários percebidos na data base. Ambas as pretensões têm razão de ser, em face dos argumentos de fls. 74 e seguintes, que são acolhidos como razão de decidir. Custas ex-lege. São Paulo, 23 de abril de 1953. (a) José Teixeira Pentecostado, Presidente. (a) Dêcio de Toledo Leite, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puch, Procurador, fui presente". CERTIFICA FINALMENTE, que às fls. 83, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-23/53-A - Dissídio Coletivo - Extensão. Acórdão n.º 655/53. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo, entre partes, como suscitante o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo e suscitado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, em decidir que o relator do presente pedido de extensão será o relator do acórdão de fls. 44 e seguintes. Acordam ainda, por unanimidade de votos, em conceder a extensão pleiteada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo (fls. 50 e seguintes), do decidido no mencionado acórdão e das novas condições de trabalho a todos os empregados da mesma categoria no interior do Estado de São Paulo e representados pela referida Federação, acolhendo assim os argumentos de fls. 50 e seguintes, como razão de decidir. Custas ex-lege. São Paulo, 27 de abril de 1953. (a) José Teixeira Pentecostado, Presidente. (a) Dêcio de Toledo Leite, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puch, Procurador, fui presente". NADA MAIS. E, para constar, eu *[assinatura]* funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, distilografeti a presente que vai arquivada pelo Sr. Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, *[assinatura]* que dá fé. São Paulo, vinte e oito de dezembro do mil novecentos e cinquenta e quatro.



Processo n.º 24



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

CERTIDÃO

GABRIEL M. GOMES

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ~~AGENOR SOARES ARRUDA~~

GOMES, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o

lts - 24,80
bus - 2,00
cer - 15,00
fls - 4,00
e. s. - 1,50
Total - 47,30

processo TRT/SP-46/53-A, em que são partes: Suscitante - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, e Suscitado - Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo e da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo, dele, às fls. 25, verificou constar a ATA do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). ATA n. 51/53. Às quatorze horas do dia vinte e oito de maio de mil-novecentos e cinquenta e três, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Quirino de Andrade 193, 9.º andar, em São Paulo, sob a presidência do Dr. José Teixeira Penteado, com a presença do Sr. Procurador, Reginaldo M. Allen e do Sr. Secretário, Agenor Soares Arruda, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo de dissídio coletivo TRT/SP-46/53-A - em que são partes: Suscitante - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, o Suscitado - Sindicatos da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, da Indústria da Malharia e Meias do Estado de São Paulo e da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo. Pelo suscitante comparece o Sr. Nelson Rustici e ad. Dr. Rio Branco Paranhos. Pelos suscitados, comparecem: Sind. Ind. Malh. Meias do Est. S. Paulo, repres. pelo seu Dir. João C. M. P. Vizetti, seu adv. Alberto J. Ferreira. Pelo Sind. Ind. Espec. Têxteis S. Paulo, repres. pelo seu presid. Dr. Walter Mello e seu adv. Alberto C. Azevedo. Pelo Sind. Ind. Cord. Est. S. Paulo, repres. pelo pres. Sr. João Mioti Sapienza e seu adv. Pedro V. Azevedo. Aberta a audiência e se encontrando o processo ainda em fase executória pede a palavra pela ordem o adv. do Sind. da Indústria de Cordoalha e Estopa de S. Paulo e pelo mesmo foi dito o seguinte: "que embora com sacrifício para a categoria econômica, o sindicato suscitado, manifestando-se sobre a proposta feita pela Egr. Presidência, propõe o seguinte: I - O Sindicato suscitado concederá o reajustamento salarial de 32% (trinta e dois) por cento sobre os salários percebidos pelos empregados em janeiro de 1952, após o reajustamento anterior feito por acordo homologado naquela ocasião, compensando-se todos os aumentos posteriores, espontâneos, concedidos pelas empresas desde aquela data, até a homologação ou julgamento do presente feito. II - A vigência será de 2 (dois) anos e os pagamentos das diferenças começarão a partir de 1.º de maio corrente, ressalvando os direitos de qualquer das partes de requererem a revisão, após a decorrência de um ano de vigência do presente reajustamento. III - Fica estabelecido o salário teto de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), isto é, nenhum empregado poderá ser reajustado em importância superior aquela, sobre o seu salário atual. IV - O aumento salarial de 32% (trinta e dois) por cento, para os tarefeiros incidirá sobre as tarifas, entendido, porém, que dito aumento não poderá ultrapassar o teto de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), e que as partes, para facilitar o



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região

CERTIDÃO

GABRIEL M. GOMES

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ~~MAURÍCIO DE ALMEIDA~~ GOMES, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-46/53-A, em que são partes: Suscitante - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, e Suscitado - Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo e da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo, dele, às fls. 25, verificou constar a ATA do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). ATA n. 51/53. As quatorze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e cinquenta e três, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Quirino de Andrade 193, 9.º andar, em São Paulo, sob a presidência do Dr. José Teixeira Penteadado, com a presença do Sr. Procurador, Reginaldo M. Allen e do Sr. Secretário, Agenor Soares Arrudá, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo de dissídio coletivo TRT/SP-46/53-A - em que são partes: Suscitante - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, o Suscitado - Sindicatos da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, da Indústria da Malharia e Meias do Estado de São Paulo e da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo. Pelo suscitante comparece o Sr. Nelson Rustici e ad. Dr. Rió Branco Paranhos. Pelos suscitados, comparecem: Sind. Ind. Malh. Meias do Est. S. Paulo, repres. pelo seu Dir. João C. M. P. Vizetti, seu adv. Alberto J. Ferreira. Pelo Sind. Ind. Espec. Têxteis S. Paulo, repres. pelo seu presid. Dr. Walter Mello e seu adv. Alberto C. Azevedo. Pelo Sind. Ind. Cord. Est. S. Paulo, repres. pelo pres. Sr. João Mioti Saplenza e seu adv. Pedro V. Azevedo. Aberta a audiência e se encontrando o processo ainda em fase executória pede a palavras pela ordem o adv. do Sind. da Indústria de Cordoalha e Estopa de S. Paulo e pelo mesmo foi dito o seguinte: "que embora com sacrifício para a categoria econômica, o sindicato suscitado, manifestando-se sobre a proposta feita pela Egr. Presidência, propõe o seguinte: I - O Sindicato suscitado concederá o reajustamento salarial de 32% (trinta e dois) por cento sobre os salários percebidos pelos empregados em janeiro de 1952, após o reajustamento anterior feito por acordo homologado naquela ocasião, compensando-se todos os aumentos posteriores, espontâneos, concedidos pelas empresas desde aquela data, até a homologação ou julgamento do presente feito. II - A vigência será de 2 (dois) anos e os pagamentos das diferenças começarão a partir de 1.º de maio corrente, ressalvando os direitos de qualquer das partes de requererem a revisão, após a decorrência de um ano de vigência do presente reajustamento. III - Fica estabelecido o salário teto de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), isto é, nenhum empregado poderá ser reajustado em importância superior aquela, sobre o seu salário atual. IV - O aumento salarial de 32% (trinta e dois) por cento, para os tarefeiros incidirá sobre as tarifas, entendido, porém, que dito aumento não poderá ultrapassar o teto de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), e que as partes, para facilitar o

lts - 24,80
 bus - 2,00
 cer - 15,00
 fls - 4,00
 e. s. - 1,50

Total - 47,30

facilitar o cálculo, poderão reduzir aquele teto a diárias. V - Os empregados admitidos após a data base, janeiro de 1952, até 25 (vinte e cinco) de março de 1953, terão direito ao reajustamento salarial, mas de forma restrita, de modo que não ultrapassem a remuneração dos empregados admitidos antes da primeira das aludidas datas. VI - Fica facultado às empresas interessadas o direito de provarem a impossibilidade econômica do cumprimento do presente acordo, digo presente proposta. Pelo Sr. Presidente foi dada a palavra ao adv. do Sindicato da Indústria de Malharias e Meias do Est. S. Paulo, Dr. Alberto J. Ferreira, e pelo mesmo foi dito: "que a Indústria de Malharias e Meias, reunida em Assembléia resolveu aceitar a proposta da Ilustre Presidência do Egr. Tribunal, afim de manifestar a sua boa vontade para com a mesma. As modificações são apenas, também, as que foram feitas na proposta, feita, digo na proposta apresentada pelo Sindicato da Cordoalha e Estopa. Não pode entretanto deixar de consignar que o presente acordo, embora aceito, digo a presente proposta embora aceita vem acentuar ainda mais o desnível salarial já existente entre as Indústrias que o Sindicato representa, sediadas no Estado de S. Paulo, e suas congêneres sediadas em outros Estados onde os índices e níveis de salários, são muito mais baixos. Assim, em suma, o sindicato subscreve a proposta feita pelo Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa de S. Paulo. Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de S. Paulo, por intermédio de seu advogado, foi dito o seguinte: "Os trabalhadores foram consultados sobre os termos da proposta formulada pela presidência. Mas, sendo a proposta dos Sindicatos: Da Cordoalha, digo da Indústria da Cordoalha e Estopa de S. Paulo e da Indústria de Malharias e Meias do Estado de S. Paulo, quase equivalente à da presidência não tinha, como não tem, dúvidas em aceitá-la, subscrevendo, portanto, a proposta feita pelos dois sindicatos patronais, para que as mesmas, digo para que a mesma produza todos os seus efeitos legais. Porisso, requeria fosse a mesma homologada pelo Egr. Tribunal Regional do Trabalho, ficando, porém, as custas a cargo dos dois sindicatos patronais. Em seguida o presidente dá a palavra ao Sr. Procurador Regional do Trabalho, afim de que este se pronuncie sobre o acordo ora firmado entre dois sindicatos suscitados, acima aludidos e o sindicato suscitante. Pelo Sr. Procurador Regional, foi dito que o acordo ora firmado, representando a vontade das partes deverá ser homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, nada tendo a procuradoria a opor quanto a sua homologação. A seguir pelo adv. do Sindicato da Ind. de Especial. Têxteis de S. Paulo foi dito: que tendo em vista a modalidade de cálculo salarial para os tarefeiros, que veio alterar profundamente o pensamento dos seus associados pede a Ilustre Presidência, prazo suficiente para que pudesse transmitir a classe o acordo ora celebrado com a modificação referida. Pelo adv. do Sindicato suscitante foi dito que não tem a dizer ao adiamento da audiência para o Sindicato da Espec. Têxteis de S. Paulo possa ouvir os seus associados na parte referente a alteração feita à proposta do presidente pelos demais sindicatos suscitados. Pelo Presidente, foi dito que os acordos ora firmados deverão ser submetidos ao Tribunal, para sua apreciação e homologação, ficando desde já designada nova audiência para prosseguimento da instrução, para o dia 1.º de junho às 15 horas. Pede a palavra pela ordem o adv. da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo, Dr. Rio Branco Paranhos, foi dito o seguinte: "tendo o sindicato

sindicato suscitante firmado o acôrdo com o sindicato da Indústria de Malharia e Meias do Estado de S. Paulo, vem requerer a Federação se digne esta Presidência submeter a extensão daquele acôrdo aos Trabalhadores do Estado, afim de que o Tribunal pudesse se pronunciar ex-officio. Ainda, requeria a juntada de uma petição que esclarece bem o assunto. Pelo Presidente foi dito que facultando o art. 869 da C. L. T. que a decisão sobre novas condições de trabalho poderá também ser estendida a todos os empregados da mesma categoria profissional compreendida na Jurisdição do Tribunal: ex-officio - pelo Tribunal que houver proferido a decisão, deferia o requerimento formulado pela Federação de S. Paulo, porque em dissídio anterior formulado pelo próprio sindicato suscitante, a extensão aos trabalhadores do Interior do Estado, das novas bases salariais determinadas para os empregados desta capital, já foi feita e assim não via razão alguma para que no caso sub-judice o Tribunal, ex-officio, não estendesse aos trabalhadores do interior do Estado, os benefícios que concedeu, e que pelo presente acôrdo concederá aos Trabalhadores nesta Capital. Assim, em seguida serão os autos conclusos ao Tribunal para homologação dos acôrdos feitos, e deliberação e julgamento da extensão a que aludiu o presidente do Tribunal. Encerrada a audiência, nada mais havendo a tratar. E, para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, é assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Procurador, pelas partes, e por mim Secretário subscrita, a qual foi datilografada pelo funcionário deste Tribunal, Domingos Scalera". (a) Presidente, José Teixeira Penteado, (a) Procurador, R. M. Allen, (a.a.) Partes, Rio Branco Paranhos, Nelson Rustici. Constam mais oito assinaturas."

CERTIFICA MAIS, que às fls. 32, verificou constar a ATA do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da Republica. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho.) ATA n. 53/53. Às dezesseis horas do dia primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e três na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Quirino de Andrade 193, 9.º andar, sob a presidência do Dr. José Teixeira Penteado, e com a presença do Sr. Procurador, Dr. Reginaldo M. Allen, e do Sr. Secretário, Agenor Soares Arruda, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo de dissídio coletivo TRT/SP-46/53-A em que são partes: Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região, suscitante e Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis de S. Paulo. Pelo suscitante, seu presidente Sr. Nelson Rustici e seu adv. Rio Branco Paranhos. Pelo suscitado, seu presidente Walter Mello e seu adv. Alberto C. de Azevedo. Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a audiência, e dada a palavra ao Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis de S. Paulo, cujo representante, Dr. Alberto C. de Azevedo, que declarou o seguinte: "que o Sindicato suscitado, subscrevia em todos os seus termos e condições a proposta formulada pelo Sindicato de Cordoalha e Estopa, proposta esta que foi transformada em acôrdo, e constante da ata n. 51/53, fls. 25/27. Não obstante subscrever o referido acôrdo o sindicato suscitado pediu que se consignasse que mais uma vez, se evidenciava o desnível salarial das firmas representadas pelo mesmo e as sediadas em outros Estados da Federação. Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, por intermédio de seu adv. Dr. Rio Branco Paranhos, foi dito que aceitava a proposta formulada pelo Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis de S. Paulo, requerendo que o presente acôrdo seja homologado pelo Egr. Tribunal Regional do Trabalho afim de que produza os seus efeitos normativos, ficando as

as custas a cargo do sindicato suscitado. Dada a palavra ao Sr. Procurador para se manifestar sobre o acôrdo, pelo mesmo foi dito, que seja homologado o presente acôrdo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme é assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Procurador, pelas partes e por mim Secretário subscrita, a qual foi datilografada pelo funcionário deste Tribunal, Domingos Escalera." (a) Presidente, José Teixeira Penteado. (a) Procurador, R.M. Allen. (a.a.) Partes, Rio Branco Peranhos. Nelson Rustici. Consta mais quatro assinaturas." CERTIFICA MAIS, que às fls. 41, verificou constar o ACORDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-46/53 - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão n.º 768/53. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo, entre partes, como suscitante a Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região e suscitados Sindicatos da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo e da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por unanimidade, em homologar os acôrdo de fls. 25 e 26, para que produzam efeitos legais, prosseguindo-se o dissídio em relação ao Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo. Custas em proporção, sobre o valor arbitrado de vinte mil cruzeiros. São Paulo, 1.º de junho de 1953. (a) José Teixeira Penteado, Presidente. (a) Wilson de Souza Campos Batalha, Relator. (a) Reginaldo M. Allen, Procurador, fui presente." CERTIFICA FINALMENTE, que às fls. 42, verificou constar o ACORDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-46/53 - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão n.º 769/53. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo, entre partes, como suscitante a Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região, e suscitados Sindicatos da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo, da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo e da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por unanimidade, em homologar o acôrdo de fls. 32 (ata n. 53/53) para que produza efeitos legais, ficando facultado às empresas interessadas o direito de provar a impossibilidade econômica de cumprir o acôrdo em dissídios individuais, com restrição do Sr. José Ney Serrão quanto a esta condição, por julgá-la Inabível. Custas pelo suscitado, sobre o valor arbitrado de dez mil cruzeiros. São Paulo, 2 de junho de 1953. (a) Thelmo da Costa Monteiro, Vice-Presidente em exercício. (a) Wilson de Souza Campos Batalha, Relator. (a) Reginaldo M. Allen, Procurador, fui presente." NADA MAIS. E, para constar, eu ~~Reginaldo M. Allen~~ funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, datilografei a presente que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, ~~Reginaldo M. Allen~~, que dá fé. São Paulo, vinte e um de Setembro de mil novecentos e cinquenta e três.....



et cetera 1953

Decreto nº 10.000

Acôrdo para reajuste dos salários dos tecelões da capital e interior

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, de um lado, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e demais Sindicatos e trabalhadores têxteis do interior, representados as ilhas e devidamente pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, NO ESTADO DE SÃO PAULO, de outro, animados pelo desejo de desenvolver e consolidar as boas relações de amizade que, cada vez mais, se fazem necessárias entre eles e os participantes das respectivas categorias, e,

Considerando:

Que há de parte a parte um reconhecimento da necessidade imperiosa de um reajuste de salários, afim de que estes sejam colocados nos níveis atuais do custo de vida, segundo os dados estatísticos;

Que, em razão disso e se pronunciando sobre ofício do Sindicato da Capital, que transmitiu as deliberações da assembleia realizada em 14-3-54 e, também, sobre idênticas manifestações da Federação, já em 26-3-54 o Sindicato Patronal respondeu por ofício, entendendo, como melhor sugestão, a concessão do acórdão referente ao processo n.º... TRT-SP-23/53-A, com a aplicação aos salários de um aumento correspondente ao índice do custo de vida;

Que, posteriormente, ainda de acôrdo com aquele modo de ver, o Sindicato Patronal em 28-8-54, por meio de circulares dirigidas aos participantes de sua categoria econômica, houve por bem recomendar a concessão de um aumento provisório de 20%, com um teto de Cr\$ 360,00, a partir de julho de 1954;

Resolveram — de acôrdo com os objetivos enunciados — celebrar o seguinte acôrdo, afim de reajustar os salários dos trabalhadores têxteis da capital e interior do Estado:

1 — Aumento:

Sobre a remuneração unitária vigente em 15-4-53, depois de convenientemente acrescida do aumento dos 32%, decretado este, por acórdão do dissídio coletivo de trabalho, processo n.º TRT-SP-23/53-A, e posteriormente estendido ao interior do Estado, por acórdão n.º 655, do processo n.º TRT-SP-23/53-A, aumento este que, d'orante, fica definitivamente incorporado, será concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), com um teto de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

2 — Beneficiados:

O presente aumento beneficiará todos os participantes da categoria profissional representativa dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, sejam eles: mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros ou recebam à base de comissão ou taxas percentuais. Sendo misto o salário, o aumento incidirá sobre todas as unidades por que se desdobra o salário, respeitando-se, porém, o teto.

3 — Salário mínimo:

se com o aumento ora concedido, os salários dos trabalhadores ainda ficarem abaixo do salário mínimo, segundo seus níveis fixados pelo decreto n.º 35.430, de 1-5-54, far-se-á, então, a complementação, de sorte a que ninguém possa perceber menos do que o salário mínimo.

4 — Vigência:

o aumento ora concedido será devido a partir de 1.º de novembro de 1954.

5 — Compensação:

para formação do aumento ora concedido, serão compensados todos os aumentos diretos e espontâneos concedidos pelos empregadores no interregno compreendido pelas datas: — base e vigência, não se compreendendo como aumento a ser compensado o que tenha resultado de promoção funcional, transferência, aumento de encargos ou, então, do alcance da maioridade.

6 — Empregados novos:

aos empregados novos, que tenham iniciado o trabalho após a data-base, conceder-se-á, também, o aumento ora previsto, o qual incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião da admissão, mas, de modo a que não fiquem em situação vantajosa aos de igual função admitidos anteriormente àquela data; para que não se quebre o princípio legal, consoante o mesmo a trabalho igual deverá corresponder remuneração igual.

por assiduidade. à cláusula da
 falta injusta. ância de uma
 feminino.

§ 1.º — Para cada falta injustificada, no mês, excedente das que são toleradas, o empregado perderá o aumento calculado sobre o salário da semana seguinte à da falta;

§ 2.º — Para efeito desse desconto, em virtude da aplicação da cláusula da assiduidade, será considerado aumento tão somente o que exceder a importância resultante da multiplicação do salário mínimo horário, segundo seus níveis fixados pelo decreto n.º 35.450, de 1-5-54, por 340 horas;

§ 3.º — Em nenhuma hipótese, o desconto proveniente da aplicação da cláusula da assiduidade poderá exceder, no mês, a taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

8 — Duração:

o presente acordo terá a duração de um ano.

9 — Restituição ou diminuição:

por efeito do presente acordo não haverá restituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos.

10 — Homologação:

para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as categorias interessadas, o presente acordo será incontinentemente submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho.

E, por estarem assim ajustados e acordados, os presidentes das entidades acima mencionadas e seus respectivos consultores jurídicos assinam o presente documento em cinco vias, sendo: a primeira delas, para ser encaminhada à Justiça do Trabalho, para o fim de homologação; a segunda, para ser entregue à Delegacia Regional do Trabalho, por ter presidido os trabalhos de entendimento; e as três restantes, para serem distribuídas a cada uma das entidades interessadas.

São Paulo, 28 de novembro de 1954.

Pelo Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo
 OSCAR AUGUSTO DE CAMARGO — Presidente

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Paulo
 NELSON RUSTICI — Presidente

Pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo e pelos demais Sindicatos e trabalhadores têxteis do Interior, com exceção dos Municípios de Guaratinguetá e Tutuí, que ficam excluídos, por terem logrado situação diversa e, por conseguinte, estarem atendidos. Assim, não houve autorização da parte deles.

FERNANDO GARCEZ — Presidente

Consultor Jurídico — Dr. RIO BRANCO PARANHOS

Em carreira normal, Sidney datista Jaroux

Na terceira carreira de hoje, apesar de alguns momentos de hesitação, datista Jaroux venceu com facilidade o primeiro prêmio. Na prova final do programa, venceu com o cavalo favorito, alcançando os pontos necessários para o título de campeão de 1955.

Na prova final do programa, venceu com o cavalo favorito, alcançando os pontos necessários para o título de campeão de 1955.

Compreende ainda esclarecer que algumas elementares, embora retalhadas as simpatias de Alcides Precipio, não estão nem de perto ameaçadas, tendo dependido ainda do número de votos a ser indicada pela Confederação Brasileira de Futebol.

1.º PAREO — 14 HORAS — 1.200 METROS

1-1	CHEMUR, A. Cavalcanti	52	2
2-2	NAPE, W. Garcia	55	6
3-3	POLIDOR, J. O. Souza	54	1
4-4	ATLAGALO, R. Zamudio	55	5
5-5	QUESTOR, F. Pereira	55	4
6-6	QUEBRACHO, M. Teixeira	58	3
7-7	SMOCKING, G. Slibk	56	7

2.º PAREO — 14,30 HORAS — 1.200 METROS

1-1	GOLDINHA, M. Alonas	58	7
2-2	GUAFINHA, G. Santos	48	2
3-3	ALVIADA, F. Pereira	51	0
4-4	PRECIOZIDADE, R. Zamudio	54	4
5-5	FOX RED, A. Cavalcanti	54	1
6-6	ABIGAIL, J. Alves	56	5
7-7	DINGA, A. Artim	55	8
8-8	ENQUISE, W. Montanha	51	3

3.º PAREO — 15 HORAS — 2.400 METROS

1-1	SIDNEY, F. Isigoyen	54	4
2-2	JALOUX, F. Pereira	58	2
3-3	DESAPIO, O. V. Andrade	50	1
4-4	BLAGUEUR, H. Paulino	48	3

4.º PAREO — 15,50 HORAS — 1.400 METROS

1-1	GIZ, J. P. Souza	55	7
2-2	DANNY, L. B. Gonçalves	55	5
3-3	AMIRIS, H. Molina	55	6
4-4	GERMANA, C. Taborda	55	4
5-5	KILDARE, S. Ferreira	55	2
6-6	HAMPSTON, F. Pereira	55	3
7-7	GOTEIRA, M. Alonas	55	1

5.º PAREO — 16 HORAS — 1.400 METROS

1-1	OBY, D. Garcia	58	4
2-2	KRUMHOLTZ, A. D. Xavier	54	3
3-3	ECOLOGIA, J. Alves	56	1
4-4	ALICANTE, W. Garcia	51	8
5-5	MIMOSA, W. Muzalla	51	8
6-6	MARIVAL, A. Artim	59	7
7-7	ESTORIL, E. Gonçalves	58	0

6.º PAREO — 16,30 HORAS — 1.400 METROS

1-1	FAIR DOVE, O. V. Andrade	54	9
2-2	DESTIMADA, H. Paulino	54	8
3-3	BAGUA, C. Augusto	56	8
4-4	PIQUIRA, L. Gonzalez	56	1
5-5	AZOR, E. Garcia	56	7
6-6	RIGUELI, T. O. Silva	56	7
7-7	GRACINHO, R. A. Pinheiro	54	2
8-8	CHANTEUR, G. Manoel	54	2
9-9	GALANGA, J. Alves	54	2
10-10	ONDO, F. Sobrero	54	2
11-11	PUMACINHA, W. Montanha	54	2
12-12	PARISO, S. Santos	50	0
13-13	TRUFA, A. Artim	54	3
14-14	BURFICA, J. P. Souza	54	3
15-15	ESANDRIA, A. Nobrega	54	3

7.º PAREO — 17,10 HORAS — 1.500 METROS

1-1	BANZE, M. Teixeira	57	1
2-2	ACORINA, M. Alonas	50	1
3-3	MAVITI, H. Paulino	55	4
4-4	EL GUASO, R. Zamudio	55	4
5-5	FLEET-ACE, F. Pereira	55	0
6-6	LADY LYDIA, F. Sobrero	53	0
7-7	MINS CENTENARIO R. Correa	52	1
8-8	DOM RENATO, H. Martins	52	1
9-9	ESCANDAL, D. Garcia	51	7
10-10	GLINGA LINDA (Harafunda), J. Alves	55	8
11-11	REPEL, O. V. Andrade	50	0
12-12	CLIFON, E. Gonçalves	50	2

8.º PAREO — 17,45 HORAS — 1.400 METROS

1-1	PIUTA, L. Gonzalez	54	0
2-2	MANDAGUAGU, U. V. Andrade	56	5
3-3	GUACYRON, S. Ferreira	55	3
4-4	EL QUINTO, W. Montanha	55	4
5-5	GRACEJO, A. Artim	58	0
6-6	GIN PEZ, F. Pereira	56	0
7-7	KALLIA, R. Martins	54	2
8-8	GAPAGO, J. P. Souza	55	2
9-9	IMBERGLIO, W. Muzalla	55	2

INDICAMOS GALILEU LULA LOBO

Atrasado	Polidor	Polidor	Atrasado
Fox Red	Preciozidade	Fox Red	Dinga
Sidney	Jaloux	Sidney	Jaloux
Germana	Giz	Giz	Amirisa
Oby	Alicante	Oby	Dolomir
Piquira	Fair Dove	Chanteur	Piquira
El Guaso	Banzé	Ranzé	El Guaso
Gracejo	Pirita	Gracejo	Galuso

PARA ACUMULAR Fox Red — Oby — Gracejo

Nível, cartas de hoje no prelo America vs. Bangú.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE S. PAULO

EDITAL

ABERTURA DE PRAZO PARA ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR DESTA SINDICATO AO CONSELHO FISCAL DO I.A.P.I.

Faço saber que no dia 7 de março próximo serão realizadas, neste Sindicato, as eleições para escolha do Delegado-Eleitor desta Entidade, que participará da eleição do novo Conselho Fiscal do I.A.P.I.

A partir de amanhã e pelo prazo de 20 dias consecutivos, ficará aberto, na secretária deste Sindicato, de acordo com a Portaria do D.N.F.S., o registro de candidatos a Delegado-Eleitor.

A inscrição de candidato será requerida ao Presidente do Sindicato, em petição, nos termos de modelo oficial que se encontra na sede, à disposição dos interessados e será firmada pessoalmente pelos candidatos, em três vias, contra recibo, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- Declaração do próprio punho, com letra e firma reconhecidas por Tabelião, de que não incorre em qualquer das causas legais de inelegibilidade, previstas no Título 4º da C. L. T.;
- Prova de ser segurado do I.A.P.I.;
- Exibição do título de Eleitor e da prova de quitação com as obrigações militares.

São Paulo, 28 de janeiro de 1955.

NELSON RUSTICI
Presidente

Presente o Peru no Sul-Americano

LIMA, 28 (AFP) — O Peru tomará parte no Campeonato Sul-Americano de Futebol, a realizar-se em Santiago do Chile, segundo decidiu na noite passada a Federação Peruana de Futebol. Esta instituição havia recusado anteriormente a oferta de participação peruana no certame continental em virtude da ausência de jogadores no país. Entretanto, a Federação Peruana de Futebol decidiu participar no certame continental.

MEIOS-MÉDIOS-LIGEIRIS — J. de Carvalho Filho (Rio de Janeiro) vs. Maurício B. de Carvalho (Rio de Janeiro).

MEIOS-MÉDIOS-LIGEIRIS — Amílcar Starobin (São Paulo) vs. G. Starobin (Guaraná).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE S. PAULO

Assembléa Geral extraordinária

Primeira e Segunda Convocação

(EDITAL)

Pelo presente Edital, de conformidade com os Estatutos Sociais deste Sindicato, convocamos todos os associados que prestam serviços nas **INDÚSTRIAS DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS**, e, em pleno gozo de seus direitos associativos, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 2 de fevereiro de 1955, às 16,00 e 18,00 horas, respectivamente, na Sede do Sindicato, à rua Quapocês, 93, para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1 — Explicação e ser feita sobre a situação em que se encontram os trabalhadores nas indústrias de especialidades têxteis de São Paulo, frente ao problema do reajuste de salários.
- 2 — Discussão e debate.
- 3 — Medidas a serem tomadas em relação ao problema e ao reajuste dos salários daqueles trabalhadores.

A entrada será franca para todos os associados e não sócios participantes daquela categoria, os primeiros, mediante a apresentação da carteira social e, os últimos, com a carteira profissional.

Por se tratar de Assembléa com assuntos de relevante importância para aqueles trabalhadores, esperamos poder contar com grande número dos mesmos.

São Paulo, 28 de janeiro de 1955.

NELSON RUSTICI
Presidente

O programa completo é o seguinte:

PENAS — Joaquim Amores (Guaraná) vs. Francisco de Sousa (CVTC).

LEVENS — Saverio Starobin (Portuguesa) vs. Afonso de Freitas (São Paulo).

MEIOS-MÉDIOS-LIGEIRIS — J. de Carvalho Filho (Rio de Janeiro) vs. Maurício B. de Carvalho (Rio de Janeiro).

MEIOS-MÉDIOS-LIGEIRIS — Amílcar Starobin (São Paulo) vs. G. Starobin (Guaraná).

REUNIAO DE MINISTROS

Noticia-se em Paris que se realizou brevemente uma reunião dos ministros do Exterior da França, Grã-Bretanha e dos Estados Unidos sobre a questão da Indochina. As modalidades dessa reunião estão em estudo. Julga-se que por ocasião da conferência dos países signatários do pacto militar atlântico (SEATO), a 23 de fevereiro em Manila, os três ministros poderiam conversar a respeito da Indochina, mas, caso isto apresente dificuldades, a reunião seria realizada posteriormente.



(Resumo de telegramas da AFP)

REUNIAO A RUSSA — A emissora italiana da União da Europa Ocidental, reunida em Londres, preparou o texto final da resposta à nota soviética de 13 de janeiro, em que a União Soviética denuncia a presença de bases de mísseis, previsto o emprego de armas atômicas, bacteriológicas e químicas, estavam em contradição com os Princípios de Genebra de 1925, vedando o emprego de armas bacteriológicas, químicas e químicas. Os governos dos países interessados responderão separadamente. Tal como os governos da França, In-

laterra, Itália, Holanda, Bélgica e Luxemburgo.
GREVE NA RODESIDA — Todas as federações do Sindicato dos Mineiros Africanos da Rodesia (centro britânica), decidiram realizar o último dia de campanha de missas de oração para que anulassem o greve por aumento de salários, sob pena de demissão.
REINIAO ARABE — Os representantes dos países árabes, reunidos em Cairo, negociam sobre seus trabalhos e sobre a parte luso-brasileira. Tanto o Zaire como o Iraque, emitiu um comunicado. O Egito, emitiu uma declaração de apoio, contra o pacto de Iraque com a Turquia. E o Iraque sustentando que os países árabes devem entrar-se com os

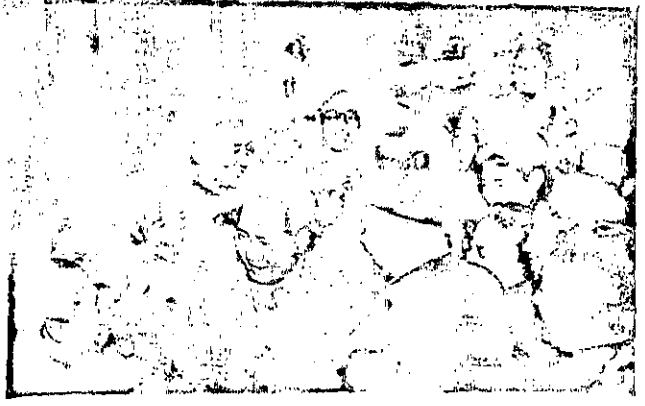
países militares orientais. Por outro lado, o Encarregado de Negócios dos Estados Unidos em Cairo, sr. Levin Jones, e o ministro conselheiro da Embaixada britânica, foram recebidos, a pedido, pelo ministro dos Relações Exteriores do Egito, sr. Mohamed Fawzi.
ESTUDANTES LIBERTADOS — Seis mil e seis estudantes presos em Havana sob acusação de "acompanhamento" contra a ditadura de Fulgencio Batista, foram libertados pela nova governação cubana. Continuam presos José Antonio Cabreria, presidente da Federação dos Estudantes Universitários, e Fulgencio Rodríguez.
MONARQUIA NA ESPANHA — Como todos os jornais de Madrid, o jornal monarquista

«ADC» conserva um editorial a mensagem do ditador Franco em que este prezinha a restauração da monarquia na Espanha.

PROGROSSO EM LIMA — Um comunicado oficial do governo do Peru anunciou que os acordos de cessar-fogo a movimento separatista tendente a derribar a ditadura peruana, serão submetidos a processo. Um processo foi instaurado contra certo número de personalidades civis e militares, entre as quais o ex-povo-ministro general Zeledon Noriega, atualmente exilado na Argentina, o deputado Carlos Rizo Quiroz e a Valentin Gaxiola.

CONVERSACOES — Presenciamos em Paris as conversações franco-tunisianas sobre a questão da autonomia interna da Tunísia. Particular das conversações o primeiro-ministro francês Pierre Mendès France e o primeiro-ministro tunisiano Tahar Ben Ammar.

ASIAIADOS — O Ministério do Exército da China enviou um comunicado para Ricardo Santaló, Sr. de la Torre e Sr. de la Torre Llorca, que se encontram habidos na Embaixada do México.



MAO TSE TUNG -- Realiza-se em Pequim um último a Reunião Executiva Nacional da Conferência Consultiva Política da Nova China, em Pequim, reunido que se re- presentantes de todas as camadas e classes sociais da China. A reunião apronta temas variados, exprimindo também, por unanimidade, o desejo da povo chinês de libertar For- mosá e entregar a autoridade total da China Popular ao presidente Mao Tse Tung, palestrando em alguns momentos à reunião. (Foto "Huanqiu" distribuída pela Agência "Luz e Press").

Desconhecidos OS perigos atômicos

PARIS, 28 (AFP) — Os perigos que podem resultar da multiplicação das explosões nucleares são reais, mas a sua intensidade ainda é difícil de precisar exactamente — declarou em resumo o sr. Langlois-Brun, secretário de Estado para a Pesquisa Científica, numa resposta a uma pergunta feita pelo sr. Jean Necker, deputado do Loire.
Este último chamou a atenção do governo para certos perigos das explosões atômicas e pediu que "fossem postas fora de lei" todas as experiências de desmantelamento nuclear com fim destrutivo.

COMENTARIO SOCIAL-DEMOCRATA
DEVEM SER

FALA MAURICE THOREZ
O povo com a ultima palavra sobre o rearmamento alemão

PARIS, 28 (AFP) — Depois de trabalhos do Comité Central do Partido Comunista Francês, o sr. Maurice Thorez, secretário-geral do Partido, pronunciou ontem um discurso que durou cerca de 30 minutos. É a primeira vez que o líder comunista fala tão largamente desde sua enfermidade. Ele se limitava, até aqui, a breves intervenções mesmo quando do recente congresso do Partido.
«A despeito do voto da Assembleia Nacional, não posso esquecer-me, povo francês, do compromisso assumido na Alemanha. A paz alcançada não foi obtida ainda. A batalha continua mesmo no

seu os promotores de uma nova guerra».
«A exportação de armas não mostrou em vez que, sem os comunistas e, com mais razão, contra eles, não há progresso de momento possível».
Afirmando a necessidade de reforçar mais ainda a coacção política dos militares e das organizações do Partido, o sr. Thorez declarou, em conclusão, que além de um novo reforço de recrutamento, o Partido Comunista deve «criar a possibilidade de mobilizar a opinião pública para organizar as reservas».

Convocado o Conselho de Segurança para examinar a questão de Formosa

NACÕES UNIDAS (Nova York), 28 (AFP) — A declaração da Nova Zelândia levantou o problema de Formosa no Conselho de Segurança, sob o título "Questão das hostilidades no Reino de Coreia Han ao largo da China Continental".

Anunciando hoje à imprensa que o Conselho de Segurança reunirá a segunda-feira próxima às 10 h GMT, com mais que 100 membros, o sr. Thorez declarou que o Conselho de Segurança deve «criar a possibilidade de mobilizar a opinião pública para organizar as reservas».

LEVANTADO O PROBLEMA PELA KOVA ZELANDIA — A CHINA POPULAR SERIA CONVIVADA A PARTICIPAR DOS DEBATES — DEMARCHES BRITANICAS EM PEQUIM E EM MOSCOU

DEMARCHE BRITANICA
MOSCOU, 28 (AFP) — O sr. Vladimir Holstov, ministro dos Relações Exteriores da URSS, recebeu hoje às 18 horas, do Kremlin, "sir" William Hacler, embaixador da Grã-Bretanha, que fez, em nome do seu governo, uma demarcação.

levar ao seu conhecimento a iniciativa tomada pelo governo da Nova Zelândia, que o governo britânico seria inicialmente de levantar a questão do recente conflito armado ao longo do litoral chinês no Conselho de Segurança. O governo britânico deseja saber que são as intenções da Nova Zelândia.

«Sir» William Hacler, em nome do seu governo, exprimiu a esperança de que o governo soviético possa recomendar ao governo chinês aceitar as condições, quando este tiver concluído a reunião.

Nações Unidas

Desconhecidos os perigos atômicos

PARIS, 28 (AFP). — Os perigos que podem resultar da multiplicação das explosões nucleares são reais, mas a sua intensidade é difícil de avaliar exatamente — declara em resumo o sr. Longchambon, secretário de Estado para a Pesquisa Científica, numa resposta a uma pergunta feita ao sr. Jean Noëler, deputado do Centre.

Este último chamou a atenção do governo para certos perigos das explosões atômicas e pediu que "fossem feitos estudos e pesquisas sobre as experiências de desintegração nuclear com fins destrutivos".

COMENTARIO SOCIAL-DEMOCRATA DEVEM SER REJEITADOS OS ACORDOS DE PARIS

BOONN, 28 (AFP). — O grupo parlamentar social-democrata publicou hoje um comentário sobre as consequências militares dos Acordos de Paris. Suas conclusões estão resumidas nos quatro seguintes pontos:

- 1 — Os acordos não garantem que o contingente alemão será equipado de maneira a poder lutar com armas iguais contra um adversário equipado de armamento moderno.
- 2 — As declarações do OTAN não dão a certeza de que o território da República Federal será verdadeiramente protegido.
- 3 — As medidas previstas para a proteção da população civil são absolutamente insuficientes.
- 4 — O desenvolvimento da arma atômica tornou caduca a estratégia no quadro da qual está prevista a formação de dez divisões.

O grupo social-democrata, após frisar que a declaração do governo, segundo a qual o armamento do rearmamento não excederá nove milhões de toneladas, é "notoriamente inexacta", realinha em conclusão que os Acordos de Paris "devem ser rejeitados".

FALA MAURICE THOREZ

O povo com a ultima palavra sobre o rearmamento alemão

PARIS, 28 (AFP). — Depois de trabalhar no Comité Central do Partido Comunista Francês, o sr. Maurice Thorez, secretário-geral do Partido, pronunciou ontem um discurso que durou cerca de 20 minutos. Foi a primeira vez que o líder comunista falou tão longamente desde sua excomunhão. Ele se limitava, até aqui, a breves intervenções mesmo quando do recente congresso do Partido.

«A despeito do voto da Assembleia Nacional, nem por erigir-se como única "célula" de rearmamento da Alemanha. A ratificação não foi obtida ainda. A batalha continua mesmo no plano diplomático. As delegações se aparam desde a última primavera, declaram principalmente a lides comunista.

Afirmando que o Partido Comunista tem preocupação constante pelas interesses da classe operária e que as reivindicações econômicas do proletariado não têm nenhuma importância para os comunistas», o sr. Thorez criticou os promotores de uma «nova era».

«A experiência, declarou ele, mostrou em vários casos, sem os comunistas e, em maior medida, os comunistas, não há progresso de natureza positiva.

Reafirmando a necessidade, de retornar mais ainda a consideração de política dos militares e das organizações do Partido, o sr. Thorez declarou, em conclusão, que além de um novo esforço de recrutamento, o Partido Comunista devia colocar a "questão" dos comunistas, a aptidão de cada comunista em agir, mobilizar e organizar as massas.

Depois de seus trabalhos, o Comité Central adotou uma resolução de política geral que reafirma, em suas grandes linhas, os temas desenvolvidos na resolução apresentada anteriormente pelo sr. Jacques Duclos: luta contra o rearmamento da Alemanha, hostilidade e criação de uma «nova esquerda», reorganização da propaganda e da organização do Partido.

com os promotores de uma «nova era».

«A experiência, declarou ele, mostrou em vários casos, sem os comunistas e, em maior medida, os comunistas, não há progresso de natureza positiva.

Reafirmando a necessidade, de retornar mais ainda a consideração de política dos militares e das organizações do Partido, o sr. Thorez declarou, em conclusão, que além de um novo esforço de recrutamento, o Partido Comunista devia colocar a "questão" dos comunistas, a aptidão de cada comunista em agir, mobilizar e organizar as massas.

Depois de seus trabalhos, o Comité Central adotou uma resolução de política geral que reafirma, em suas grandes linhas, os temas desenvolvidos na resolução apresentada anteriormente pelo sr. Jacques Duclos: luta contra o rearmamento da Alemanha, hostilidade e criação de uma «nova esquerda», reorganização da propaganda e da organização do Partido.

Convocado o Conselho de Segurança para examinar a questão de Formosa

LEVANTADO O PROBLEMA PELA IÓZVA ZELANDIA — A CHINA FOLULAR SRIA CONVVIDADA A PARTICIPAR DOS DEBATES — DEMARCHE BRITANICAS EM PEQUIM E EM MOSCOU

DEMARCHE BRITANICA

MOSCOU, 28 (AFP). — O sr. Vladimir Molotov, ministro das Relações Exteriores da URSS, recebeu hoje às 13 horas, no Kremlin, "sir" William Hackett, embaixador da Grã-Bretanha, que fez, em nome de seu governo, uma "demarche" verbal junto ao governo soviético.

"Sir" William declarou ao sr. Molotov que foi encarregado pelo governo inglês, de levar ao conhecimento do comitê da União Soviética que, hoje, o encerramento das negociações britânicas em Pequim deve fazer uma "demarche", junto ao governo chinês, para

levar ao seu conhecimento a iniciativa tomada pelo governo da Nova Zelândia, que o governo britânico apoiou inicialmente, de levantar a questão do recente conflito armado ao longo do litoral chinês no Conselho de Segurança.

O governo britânico deseja saber que medidas, tomadas pela Nova Zelândia, é destinada a tomar a França atual.

"Sir" William Hackett explicou a esperança de que o governo soviético possa recomendar, "em nome do Conselho de Segurança", que o governo soviético possa empregar seus bons ofícios a fim de mostrar junto ao governo de Pequim,

a possibilidade de evitar-se qualquer "incidente" suscetível de suscitar a estensão do conflito.

O embaixador da Grã-Bretanha disse igualmente ao sr. Molotov que a iniciativa do governo da Nova Zelândia consistia a intenção de encorajar que a China participe das discussões no Conselho de Segurança para o problema levantado.

"Sir" William Hackett, em nome de seu governo, explicou a preocupação de que o governo soviético possa recomendar ao governo chinês, aceitar esse convite, quando este tiver chegado a Pequim.

Pouco depois, o comitê do sr. Molotov telefonou ao embaixador da Grã-Bretanha para avisá-lo que o governo soviético tinha se proposto de publicar amanhã de manhã, no interesse soviético, a versão final das negociações de hoje entre o sr. Molotov e "sir" William.

Tempestade de agua suja na porta do «Estádio»



Uma cerca de uma centena de pessoas passou pela porta do "Estádio", na esquina das ruas São Luiz e Martins Fontes, recebendo uma forte carga de água suja que escorre pelas paredes daquela edificação. Os donos do farrigerado matutino resolveram, num verdadeiro abuso, lavar as paredes de seu prédio, provocando um aquecimento da rua. Varias pessoas foram vítimas do abuso, que é ilegal, formando um lago e tornando um bairro de

rio Americano que leve sua roupa reapingada. Da mesma forma, a comerciarina Maria Aparecida foi atingida pelos trabalhos de limpeza do prédio, os quais se processam sem qualquer proteção para os transeuntes. As fotos ilustram o abuso dos donos do "Estádio", vendo-se, na primeira, o andaimo, no corpo do prédio, sobre o qual se processa a limpeza. Na

Relações amistosas entre U. R. S. S. e Alemanha

BERLIM, 28 (AFP). — "A aproximação do Estado de Guerra entre a União Soviética e a Alemanha, da mesma forma que a aproximação de todas as relações contra os militares alemães em virtude da guerra são de uma extrema importância para a consolidação e o desenvolvimento das relações amistosas

entre a União Soviética e a República Democrática Alemã e a nova Alemanha" declarou hoje em Berlim o sr. Otto Grottelwold, presidente do Conselho da República Democrática Alemã.

O sr. Grottelwold, que fez esta declaração por ocasião de uma entrega de medalha de

salvamento a 23 membros das forças soviéticas que libertaram um grande dos prisioneiros de 1945, acrescentou: "Esse fato abre os olhos aos últimos de nossos compatriotas na Alemanha Ocidental a respeito das intenções pacíficas da União Soviética".

Nota soviética

Serão normalizadas as relações URSS-Japão

ESPERADA PARA BREVE A MEDIDA

TOQUIO, 28 (AFP). — O primeiro-ministro japonês, sr. Ichiro Hatoyama, confirmou a recepção de uma nota oficial da União Soviética, tendo em vista a normalização das relações japonsoviéticas. Berlim, acrescentou ele, recebeu também duas a alguns dias.

A nota foi entregue ao sr. Hatoyama no dia 25 de Janeiro, pelo sr. A. I. Domonitsky, chefe da missão oficial russa em Tóquio e, segundo fontes bem informadas, foi enviada do sr. Molotov, ministro do Exterior da URSS. Ainda segundo as mesmas fontes, ela fala das questões territoriais do Honkoku e Sakhalin e do restabelecimento dos relacionamentos de guerra japonsoviéticos desde a Segunda Guerra Mundial, e de outras questões atuais pendentes entre os dois países. Foi essa nota, acrescentam as mesmas fontes, que permitiu ao sr. Hatoyama dizer, ontem, que ele está seguro de que a URSS não tardará a concluir ao Japão a fim do Estado de Guerra, como ela acaba de fazer-lo para a Alemanha.

CHINA

ILUSTRADA

Esta revista lhe oferecerá muitas fotos e fotografias das crianças e do campo, mostrando as grandes obras de construção da China, as lutas populares e de interesse histórico.

Ilustrações em cores, que irão aparecer na quarta edição da revista, e as artes populares.

Breves informações descreverão em linguagem simples as condições econômicas, política, cultural e social da nova China.

FAÇA HOJE MESMO SUA ASSINATURA E RECEBA SEM CUSTA ESTA ILUSTRADA REVISTA. Número atualiza C\$ 10,00 Assinatura anual C\$ 100,00 100,00

LIVRARIA DAS BANDEIJEIRAS — P.O. da República 102, 2a andar

1 — Os acordos não garantem que o contingente alemão será equipado de maneira a poder lutar com armas iguais contra um adversário equipado de armamento moderno.

2 — As declarações da OTAN não dão a certeza de que o território da República Federal será verdadeiramente protegido.

3 — As medidas previstas para a proteção da população civil são absolutamente insuficientes.

4 — O desenvolvimento da arma atômica tornou cênica a estratégia no quadro da qual está prevista a formação de doze divisões.

O grupo social-democrata, após frisar que a declaração do governo, segundo a qual o orçamento do rearmamento não excederá nove milhões de marcos, é "notoriamente inexata", reafirma em conclusão, que os Acordos de Paris "devem ser rejeitados do ponto de vista militar e político".



Há cerca de uma semana as pessoas que passam pela porta do "Estádio", na esquina das ruas São Luiz e Martins Fontes, recebem uma forte carga de água suja que escorre pelas paredes daquele edifício. Os donos do famigerado matutino renovaram, num verdadeiro abuso, lavar as paredes de seu prédio, provocando um aguaceiro na rua. Varias pessoas foram vítimas do abuso, que é ilegal, forçando, que foram, a tomar um banho de água suja, como aconteceu com o sr. Ma-

rio Americo que teve sua roupa respingada. Da mesma forma, a comerciaría Maria Aparecida foi atingida pelos trabalhos de limpeza do prédio, os quais se processam sem qualquer proteção para os transeuntes. As fotos ilustram o abuso dos donos do "Estádio", vendo-se, na primeira, o andaime, no corpo do prédio, sobre o qual se processa a limpeza. Na segunda um transeunte, no momento exato em que recebia uma ducha de água suja.

supremo do Estado de Guerra, entre a União Soviética e a Alemanha, da mesma forma que a supressão de todas as restrições contra aviação alemã em virtude da guerra não de uma extrema importância para a consolidação e o desenvolvimento das relações amistosas

Nota soviética

Serão normalizadas as relações URSS-Japão

ESPERADA FARA BREVE A MEDIDA

TOQUIO, 28 (AFP) — O primeiro-ministro japonês, sr. Ichiro Hatoyama, confirmou a respeito de uma nota oficial da União Soviética, tendo em vista a normalização das relações nipso-soviéticas. Medidas precisas, acrescentou ele, serão tomadas daqui a alguns dias.

A nota foi entregue ao sr. Hatoyama no dia 26 de Janeiro, pelo sr. A. I. Daministshy, chefe da missão alemã russa em Toquio e, segundo fontes bem informadas, era emanada do sr. Molotov, ministro do Exterior da URSS. Ainda segundo as mesmas fontes, ela fala das questões territoriais de Hainan e da Sibíria, do repatriamento dos criminosos de guerra japoneses ainda detidos na Rússia, e de outras questões ainda pendentes entre os dois países. Foi essa nota, acrescentam as mesmas fontes, que permitiu ao sr. Hatoyama dizer, ontem, que ele está seguro de que a URSS não tardará a comunicar ao Japão o fim do Estado de Guerra, como ela acaba de fazê-lo para a Alemanha.

publicar Democrazia Alemã e revista "Quarta-feira" da Alemanha da 1954, acrescentou: "Esse fato abre os olhos aos líderes da nossa compatriota na Alemanha Ocidental a respeito das intenções pacíficas da União Soviética".

CHINA ILUSTRADA

Esta revista lhe oferece cada mês:

FOTOGRAFIAS das cidades e do campo, mostrando as grandes obras de construção da China, as ligunas planificadas de interesse histórico.

Ilustrações em cores, lhe irão ensinar as ricas tradições da arte e da arquitetura da China, e as artes populares.

Breves informações desvendando os rápidos transformações operadas na vida econômica, política, cultural e social da nova China.

FAÇA HOJE MESMO SUA ASSINATURA E RECEBA EM CASA ESTA LINDA REVISTA.

Numero anual por \$8.00. Assinatura anual \$15.00. \$100.00

LIVRARIA DAS BANDEIRAS — Pça. da República 162, 1o andar

Oposição no Senado americano à intervenção contra a China

Poderá ir até a próxima semana o debate — Afirma o senador Wayne Morse que a autorização permitiria a Eisenhower ordenar o ataque contra a China

WASHINGTON 28 (AFP) — Em torno do debate dedicado ontem pelo Senado à aprovação da resolução que autoriza o presidente Eisenhower a empregar as forças americanas na defesa da Formosa, o senador William Knowland, líder da minoria republicana, explicou a e núcleo de que a votação sobre o assunto se dará logo. Varias senadores democratas responderam-lhe então que, pelo contrário, admitiriam que o debate se prolongasse até à próxima semana.

No fim da sessão, o senador Wayne Morse (independente de Oregon), que já interviera no debate, falou novamente da possibilidade de uma nova votação da resolução em sua forma atual. "Quando se formalmente a que um colóquio americano surgiu a vida para a

defesa dessas ilhas", declarou ao falar do destino de Guam e de Marianas.

Foi assim, o senador George Milne (republicano do Nevada) explicou a situação perto das costas da Georgia e declarou: "Se a Inglaterra tivesse tentado intervir nos ilhas durante a guerra de 1942, os norte-americanos teriam considerado tal atitude um ato de guerra".

OPINIÃO

WASHINGTON 28 (AFP) — A declaração do presidente Eisenhower afirmando que unicamente se trata de uma decisão de utilizar as forças armadas norte-americanas no Extremo Oriente se em caso de necessidade, para manter Formosa, não atraiu as críticas levantadas na imprensa. Vários senadores re-

publicanum, com efeito, reafirmaram sua oposição a esse ponto de vista durante os debates realizados ontem à tarde em Washington.

Vários representantes republicanos reafirmaram oposição à resolução em discussão, e o senador independente pelo Oregon, sr. Wayne Morse, disse aos jornalistas que a declaração presidencial "é muito ineficazmente que pela resolução apresentada se procurava garantir antecipadamente a autoridade necessária para desenvolver um ataque preventivo contra as concentrações de forças militares sobre o continente chinês".

O sr. Wayne Morse reiterou sua intenção de votar contra a resolução, bem como os srs. Ralph Flinders (senador republicano por Vermont) e William Langer (Dakota do Norte),

RESTRIÇÕES AO ACORDO DO SARRE

BONN, 28 (AFP) — A Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento, que ontem, por 15 votos contra 12 e duas abstenções, aprovou o acordo sobre o Sarre, relacionou a sua decisão à tomada em consideração de duas resoluções cujo texto foi transmitido à Comissão das Relações Exteriores — soube-se hoje de boa fonte. Essas duas resoluções são as seguintes:

- 1) — O Sarre continua a pertencer à Alemanha do ponto de vista do direito internacional;
- 2) — Depois do primeiro referendo no Sarre, permanece a possibilidade de fazer propaganda a favor da anexação política do território sarrense à Alemanha.

Novos bombardeiros chegaram à Formosa

Mais quatro destróiers americanos partiram para Formosa — Declarações provocativas de chefes ianques

TAIPEI, 28 (AFP) — Novos aparelhos "Sabres" a jato dos 18º e 10º grupos de caças-bombardeiros dos Estados Unidos chegaram hoje para reforçar os primeiros elementos que aterrissaram ontem em Formosa.

"Sabres" voaram sob a bandeira da Formosa para sua primeira operação de patrulha no Estreito de Formosa.

De outra parte, o major-general Roger Ramey, comandante da 4ª Força Aérea dos Estados Unidos, que chegou ontem para supervisionar a transferência do 18º grupo de Okinawa e 10º das Filipinas, visitou o sul da ilha para inspeccionar as bases aéreas utilizadas pelas forças aéreas norte-americanas.

NAVIOS DE GUERRA

SINGAPORE, 28 (AFP) — Quatro destróiers norte-ame-

ricanos, que se encontravam no sul de Singapura em "visita de cortesia", levantaram ancoreas precipitadamente, ontem, sob o ordem do comando da 7ª Esquadra.

Um funcionário da emissão de notícias americana em Singapura declarou-se particularmente surpreendido pela partida das 4 unidades da frota que são: "Brownson", "Roberts", "Ronn" e "Royal".

Acredita-se de outra parte, que o porta-aviões "Midway", que deve chegar a Singapura no dia 4 de fevereiro, poderia analisar sua visita para ganhar diretamente o Estreito de Formosa.

PROVOCAÇÃO IANQUE...

TOQUIO, 28 (AFP) — O general John Hull, comandante-chefe as forças norte-americanas no Extremo Oriente, regressou a Toquio hoje após

uma breve permanência na Tailândia. A sua chegada ao avião, o general declarou, em resposta a perguntas, que a guerra poderia ser inevitável com os comunistas chineses.

Um funcionário da emissão de notícias americana em Singapura declarou-se particularmente surpreendido pela partida das 4 unidades da frota que são: "Brownson", "Roberts", "Ronn" e "Royal".

Acredita-se de outra parte, que o porta-aviões "Midway", que deve chegar a Singapura no dia 4 de fevereiro, poderia analisar sua visita para ganhar diretamente o Estreito de Formosa.

PROVOCAÇÃO IANQUE...

PEARL HARBOR, 28 (AFP) — Os comunistas chineses terão sido a causa da situação libertar Formosa — declarou ontem em Pearl Harbour o almirante Polz Stump, comandante-chefe da frota americana no Pacífico. O almirante acrescentou que a situação política conduziu a uma verdadeira guerra. O desenvolvimento, que tinha "surgido necessariamente" para evitar as ilhas Tachou se lhe fosse dada ordem para isso.

12

9

1 — Os acordos não garantem que o contingente alemão será equipado de maneira a poder lutar com armas iguais contra um adversário equipado de armamento moderno.

2 — As declarações da OTAN não dão a certeza de que o território da República Federal será verdadeiramente protegido.

3 — As medidas previstas para a proteção da população civil são absolutamente insuficientes.

4 — O desenvolvimento da arma atômica tornou caduca a estratégia no quadro da qual está prevista a formação de doze divisões.

O grupo social-democrata, após frisar que a declaração do governo, segundo a qual o orçamento do rearmamento não excederá nove milhões de marcos, é "notoriamente inexata", reafirma em conclusão os Acordos de Paris "devem ser rejeitados do ponto de vista militar e político".



Há cerca de uma semana as pessoas que passam pela porta do "Estadão", na esquina das ruas São Luiz e Martin Fontes, recebem uma forte carga de água suja que escorre pelas paredes daquele edifício. Os donos do favelado maluco não resolvem, num verdadeiro abuso, lavar as paredes de seu prédio, provocando um aguçado na rua. Várias pessoas foram vítimas do abuso, que é ilegal, forçados, que foram, a tomar um banho de água suja, como aconteceu com o sr. Ma-

rio Americo que teve sua roupa respingada. Da mesma forma, a comerciante Maria Aparecida foi atingida pelos trabalhos de limpeza do prédio, os quais se processam sem qualquer proteção para os transeuntes. As fotos ilustram o abuso dos donos do "Estadão". Vendeu-se, na primeira, o andaime, no corpo do prédio, sobre o qual se processa a limpeza. Na segunda um transeunte, no momento exato em que recebia uma ducha de água suja.

Oposição no Senado americano à intervenção contra a China

Poderá ir até a próxima semana o debate — Afirma o senador Wayne Morse que a autorização permitirá a Eisenhower ordenar o ataque contra a China

WASHINGTON 28 (AFP) — Em tempo do debate iniciado ontem pelo Senado a discussão da resolução que autoriza o presidente Eisenhower a empregar as forças americanas na defesa da Formosa, o senador William Knowland, líder da minoria republicana, exprimiu a crença de que a votação sobre o assunto na próxima semana não será favorável ao plano que, depois de se prolongar até a próxima semana.

No fim da sessão, o senador Wayne Morse declarou que, apesar de que já interveio no debate, não novamente da plataforma para se opor de novo à adoção da resolução em sua forma atual. "Opunho-me formalmente a que um só soldado americano saísse à vida para a

defesa dessa ilha", declarou no final do debate de Guany e de Matsui.

Pelo seu lado, o senador George Malone (replicante do Nevada) empunhou Guany e Matsui de ilha americana, situadas perto das costas da Georgia e do Maine. "Se a Inglaterra tivesse tentado intervir nas ilhas durante a guerra de independência dos norte-americanos teriam considerado tal atitude um ato de guerra".

OPINIÃO
WASHINGTON 28 (AFP) — A declaração do presidente Eisenhower atenuando que unicamente ele tomou a decisão de utilizar as forças americanas na defesa da ilha do Extremo Oriente que se tornou de necessidade para manter Formosa, não impediu os líderes levantados contra. Vários senadores re-

publicianos, com efeito, reafirmaram sua oposição a esse ponto de vista durante os debates realizados ontem à tarde em Washington.

Vários representantes republicanos reafirmaram oposição à resolução em discussão, e o senador independente pelo Oregon, sr. Wayne Morse, disse não permitir que a declaração presidencial "indulga tacitamente que pela resolução apresentada se procurava garantir automaticamente a autoridade necessária para desmendar um ataque preventivo contra as colônias das forças militares sobre o continente chinês".
O sr. Wayne Morse reiterou sua intenção de votar contra a resolução, bem como os seus. Ralph Fluender (senador republicano por Vermont) e William Langer (Dakota do Norte),

RESTRICÇÕES AO ACORDO DO SARRE

BONN, 28 (AFP) — A Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento, que ontem, por 15 votos contra 12 e duas abstenções, aprovou o acordo sobre o Sarre, relacionou a sua decisão à tomada em consideração de duas resoluções cujo texto foi transmitido à Comissão das Relações Exteriores — soube-se hoje de bon fonte. Essas duas resoluções são as seguintes:

- 1) — O Sarre continuará pertencer à Alemanha do ponto de vista do direito internacional;
- 2) — Depois do primeiro referendo no Sarre, permanece a possibilidade de fazer propaganda a favor da anexação política do território sarrense à Alemanha.

sucesso do Estado de guerra entre a União Soviética e a Alemanha da mesma forma que a supressão de todas as restrições contra cidadãos alemães em virtude da guerra não de uma extrema importância para a consolidação e o desenvolvimento das relações amistosas

Nota soviética

Serão normalizadas as relações URSS-Japão

ESPERADA PARA BREVE A MEDIDA

TOQUIO, 28 (AFP) — O primeiro-ministro japonês, sr. Ichiro Hatoyama, confirmou a recepção de uma nota oficial da União Soviética, tendo em vista a normalização das relações russo-soviéticas. Medidas práticas, acrescentou ele, serão tomadas daqui a alguns dias.

A nota foi entregue ao sr. Hatoyama no dia 25 de Janeiro, pelo sr. A. S. Gromytsky, chefe da missão oficial russa em Tóquio e, segundo fontes bem informadas, ela emanou do sr. Molotov, ministro do Exterior da URSS. Aludiu segundo as mesmas fontes, em fala das questões territoriais de Bahama e do Shikotan, do reparatamento das criminosas de guerra japonesas ainda detidas na Rússia, e de outras questões ainda pendentes entre os dois países. Foi essa, nota, acrescentam as mesmas fontes, que permitiu ao sr. Hatoyama dizer, ontem, que ele está seguro de que a URSS não tardará a renunciar ao Japão o fim do Estado de Guerra, como ela acaba de fazê-lo para a Alemanha.

Novos bombardeiros chegaram à Formosa

Mais quatro destróiers americanos partiram para Formosa — Declarações provocativas de chefes ianques

TAIPE, 28 (AFP) — Novos aparelhos "Sabres" a jato dos 18" e 19" grupos de caças-bombardeiros dos Estados Unidos chegaram hoje para reforçar os primeiros elementos que aterrissaram ontem em Formosa.

"Sabres" voaram esta manhã das bases de Formosa para sua primeira operação de patrulha no Estreito de Formosa.

De outra parte, o major-general Roger Ramsey, comandante da 5ª Força Aérea dos Estados Unidos, que chegou ontem para supervisionar a transferência do 18º grupo de Okinawa e 19º das Filipinas, visitou o sul da ilha para inspeccionar as bases aéreas utilizadas pelas forças aéreas norte-americanas.

NAVIOS DE GUERRA

SINGAPURA, 28 (AFP) — Quatro destróiers norte-ame-

ricanos, que se encontravam no canal de Singapura em "viagem de corteia", levantaram ancoreas precipitadamente, ontem, sob a ordem do comandante da 7ª Esquadra.

Um funcionário do estaleiro norte-americano em Singapura declarou-se particularmente surpreso pelo partida das 4 unidades da frota que são: "Brewster", "Robert", "Ruan" e "Royal".

Acredita-se, de outra parte, que o porta-avião "Midway", que deve chegar a Singapura no dia 4 de Fevereiro, poderá analisar sua visita para ganhar diretamente o Estreito de Formosa.

PROVOCAÇÃO IANQUE...

TOQUIO, 28 (AFP) — O general Isha Hall, comandante-chefe das forças norte-americanas no Extremo Oriente, regressou a Toquio hoje após

uma breve permanência na Tailândia. À sua chegada ao avião, o general declarou, em resposta a perguntas, que a guerra poderia ser inevitável com os comunistas chineses.

CHINA ILUSTRADA

Esta revista desoladora contém:

FOTOGRAFIAS das cidades e do campo de batalha nas grandes áreas de reconstrução da China, os lugares pitorescos e de interesse histórico.

Ilustrações em cores, que iniciam com os temas tradicionais da arte chinesa, a arquitetura da China, e as artes populares.

Breves informações descrevendo as condições econômicas, políticas, culturais e sociais da nova China.

FACA HOJE MEMBRO DA ASSINATURA E RECEBA EM CASA ESTA LINDA REVISTA.

Numero avulso Cr\$ 10,00
Assinatura anual Cr\$...

Livraria DAN RAYNE
RAS — Pop. da República
182, 1o andar

uma breve permanência na Tailândia. À sua chegada ao avião, o general declarou, em resposta a perguntas, que a guerra poderia ser inevitável com os comunistas chineses.

Interrogado sobre a situação em Formosa, o general Hall respondeu a fazer prognósticos sobre a evolução dessas situações.

...E MAIS PROVOCAÇÃO

PEARL HARBOR, 28 (AFP) — Os comunistas chineses terão "tudo a perder" se tentarem libertar Formosa — declarou ontem em Pearl Harbor o almirante Felix Stump, comandante-chefe da frota americana no Pacífico. O almirante acrescentou que a situação poderia continuar a uma terceira guerra, se os comunistas chineses "fizessem qualquer coisa que exceder as linhas Tachen" para a frente dada ordem para isso.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAPÇO E TECELAGEM DE SÃO PAULO

C O M U N I C A D O

Comunicamos aos trabalhadores pertencentes à categoria de ESPECIALIDADES TEXTÉIS, que este Sindicato fará realizar no próximo dia 2 de fevereiro de 1.955 em sua sede social, à rua Oyapock, 86, em 1a. e 2a. convocação, às 16 e 18 horas respectivamente, uma Assembléia Geral Extraordinária, para tratar da seguinte

O R D E M D O D I Á :

- 1) - Explicação a ser feita sobre a situação em que se encontram os trabalhadores nas indústrias de especialidades têxteis de São Paulo, - frente ao problema do reajuste de salários;
- 2) - discussão e debate;
- 3) - medidas a serem tomadas em relação ao problema e ao reajuste dos salários daqueles trabalhadores.

A entrada será franqueada indistintamente a sócios e não sócios participantes daquela categoria, os primeiros, mediante a apresentação da carteira social e, os últimos, com a carteira profissional.

Por se tratar de Assembléia com assuntos de relevante importância para aqueles trabalhadores, esperamos poder contar com grande número dos mesmos.

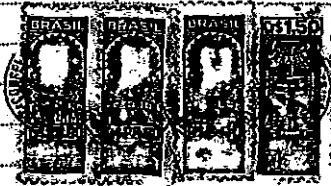
São Paulo, 28 de janeiro de 1.955

NELSON RUSTICI - Presidente -

Decreto este por acordos homologados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, no processo n. TRT/SP-46/53-A, e, posteriormente -
extendido ao interior do Estado de São Paulo, por acórdão n. 879/53, no processo n. TRT/SP-46/53-A, também, aumento esse que, do
ravante, fica definitivamente incorporado, será concedido um au-
mento de 25% (vinte e cinco por cento), com um teto de Cr\$.
800,00 (oitocentos cruzeiros). 2- Beneficiados: O presente aumen-
to beneficiará todos os participantes da categoria profissional
representativa dos trabalhadores na indústria de fiação e tece-
lagem, sejam eles: mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horis-
tas, tarefeiros, ou recebam à base de comissão ou taxas percen-
tuais. Sendo misto o salário, o aumento incidirá sobre todas as
unidades por que se desdobra o salário, respeitando-se, porém, o
teto. 3- Salário mínimo: Se com o aumento ora concedido, os sa-
lários dos trabalhadores ainda ficarem abaixo do salário mínimo,
segundo seus níveis fixados pelo decreto n. 35.450, de 1/5/54, -
far-se-á, então, a complementação, de sorte que ninguém possa -
perceber menos do que o salário mínimo. 4- Vigência: O aumento
ora concedido será devido a partir de 12 de novembro de 1954. 5-
Compensação: Para formação do aumento ora concedido, serão com-
pensados todos os aumentos diretos e espontâneos concedidos pe-
los empregadores no interregno compreendido pelas datas: base e
de vigência, não se compreendendo como aumento a ser compensado
o que tenha resultado de promoção funcional, transferência, au-
mento de encargos, ou, então, do alcance da maioridade. 6- Em -
pregados novos: Aos empregados novos, que tenham iniciado o tra-
balho após a data base, conceder-se-á, também, o aumento ora -
previsto, o qual incidirá sobre a remuneração contratada por o-
casão de admissão, mas, de modo a que não fiquem em situação -
vantajosa aos de igual função admitidos anteriormente à base da
ta, para que não se quebre o princípio legal, conquanto o tempo
a trabalho a qual deverá corresponder remuneração igual. 7- Ansi-
didade: Por ter sido estabelecido a incorporação definitiva -

não foi prevista nos acordos anteriores, tal aumento continuará não sujeito à cláusula da assiduidade. Entretanto, o aumento ora concedido está condicionado à assiduidade semanal, com tele-rância de uma falta injustificada mensal para os trabalhadores do sexo masculino e duas para os do sexo feminino. § 1º - Para cada falta injustificada, no mês, excedente das que são toleradas, o empregado perderá o aumento calculado sobre o salário da semana seguinte à da falta; § 2º - Para efeito desse desconto, em virtude da aplicação da cláusula da assiduidade, será considerado aumento tão somente o que for pago em razão do presente acordo e, ainda, exceder a importância resultante da multiplicação do salário mínimo horário, segundo seus níveis fixados pelo decreto n. 35.450, de 1/5/54, por 240 horas; § 3º - Em nenhuma hipótese, o desconto proveniente da aplicação da cláusula da assiduidade poderá exceder, no mês, ao teto de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). 8- Duração: O presente acordo terá a duração de um ano. 9- Restituição ou diminuição: Por efeito do presente acordo não haverá restituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos. 10- Homologação: Para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as categorias interessadas, o presente acordo será instantaneamente submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho. E, por estarem assim ajustados e acordados, os presidentes das entidades acima mencionadas e seus respectivos consultores jurídicos assinam o presente documento em quatro vias, sendo: a primeira delas, para ser encaminhada à Justiça do Trabalho, para o fim de homologação; e as demais, para serem distribuídas a cada uma das entidades interessadas. São Paulo, 30 de novembro de 1954. Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Modas no Estado de São Paulo, (a) Ildefonso, Presidente. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alfaiataria e Modas do Estado de São Paulo, (a) Fernando Rancez, Presidente. Sindicato dos Trabalhadores em Alfaiataria e Modas do Estado de São Paulo, (a) Alconius

verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Devidamente (Arma da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-197/54-A - Homologação de acórdão. acórdão nº. 1.956/54. Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de acórdão (Processo TRT/SP-197/54-A), em que figuram, como suscitante Sindicato da Indústria de Calzaria e Meias do Estado de São Paulo e como suscitado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo; Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido, no mérito, por igual votação, em homologar o acórdão de fls. para que produza efeitos legais, ficando estabelecido que os salários inferiores a Cr\$ 9,58 por hora ficam elevados para esse "quantum", a partir de 1ª de julho do corrente ano por força do decreto nº. 35.450. Custas em partes iguais para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$ 10.000,00. São Paulo, 23 de dezembro de 1954. (a) Hélio Tupinambá Fonseca, Presidente. (a) Wilson de Souza Campos Batalha, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Fueno, Procurador, foi presente." NADA MAIS. E, para constar, eu *Orvally* funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, distilografarei e apresento (que vai assinado pelo Sr. Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, *Paulo de Mello* que dá fé. São Paulo, três de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.



de 25% (vinte e cinco por cento), com um teto de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). 2- Beneficiários: O presente aumento beneficiará todos os participantes da categoria profissional representativa dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, no ramo de cordoalho e estopa, sejam eles: mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, etc.. Sendo isto o salário o aumento incidirá sobre todas as unidades por que se dobra o salário, mas atingido o teto, com a incidência num ou em ambas as unidades, o aumento estará cumprido. 3- Salário mínimo: Se com o aumento ora concedido, os salários dos trabalhadores ainda ficarem abaixo do salário mínimo, segundo seus níveis fixados pelo decreto n. 35.450, de 1/5/54 far-se-á, então, a complementação, de sorte que ninguém possa perceber menos do que o salário mínimo. 4- Vigência: O aumento ora concedido será devido a partir de 1º de novembro de 1954. 5- Compensação: Para formação do aumento ora concedido, serão compensados todos os aumentos diretos e espontâneos concedidos pelos empregadores ao interregno compreendido pelas datas: base e de vigência, não se compreendendo como aumento a ser compensado o que tenha resultado de promoção funcional, transferência, aumento de encargos, ou então, do alcance da maioridade. 6- Empregados novos: Aos empregados novos, que tenham iniciado o trabalho após a data base, conceder-se-á, também, o aumento ora previsto, o qual incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião de admissão, mas, de modo a que não fique em situação vantajosa aos de igual função admitidos anteriormente àquela data, para que não se quebre o princípio legal, consoante o mesmo a trabalho igual deverá corresponder remuneração igual. 7- Assiduidade: Por ter sido estabelecida a incorporação definitiva dos 32%, com um teto de Cr\$ 960,00, e, também, porque não foi prevista nos acordos anteriores, tal aumento continuará não sujeito à cláusula de assiduidade. Entretanto, o aumento ora concedido será condicionado à assiduidade semanal, com tolerância de um e dois dias faltando mensalmente para os trabalhadores com jornada normal e para os -

para os do sexo feminino. § 1º- Para cada falta injustificada, no mês, excedente das que são toleradas, o empregado perderá o aumento calculado sobre o salário da semana seguinte à da falta.

§ 2º- Para efeito desse desconto, em virtude de aplicação da cláusula da assiduidade, será considerado aumento tão somente o que for pago em razão do presente acôrdo, e, ainda, exceder a importância resultante da multiplicação do salário mínimo horário, segundo seus níveis fixados pelo decreto n. 35.450, de 1/5/1954, por 240 horas; § 3º- Em nenhuma hipótese, o desconto proveniente da aplicação da cláusula da assiduidade poderá exceder, no mês, ao teto de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

8- Duração: O presente acôrdo terá a duração de um ano.

9- Restituição ou diminuição: Por efeito do presente acôrdo não haverá restituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos.

10- Homologação: Para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as categorias interessadas, o presente acôrdo será incontinentemente submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho. E, por estarem assim ajustados e acordados, os presidentes das entidades acima mencionadas e seus respectivos consultores jurídicos assinam o presente documento em cinco vias, sendo: a primeira delas, para ser encaminhada à Justiça do Trabalho, para o fim de homologação; e as demais, para serem distribuídas a cada uma das entidades interessadas.

São Paulo, 31 de dezembro de 1954. Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa de São Paulo, (a) ilegível. (a) R. H. de Azevedo, advogado. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, (a) Nelson Justici, Presidente. (a) Rio Branco Paranhos." CERTIFICA MAIS, que às fls. 11, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre (Armas de República, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho). Processo - TRT/SP-1/55-A - homologação do acôrdo - Capital. Acôrdo nº. 1/55. Vistos, relatados e discutidos pelos juizes antes de homologação do acôrdo (Processo TRT/SP-1/55-A), em 1º de Janeiro, 1955, o

e Estopa de São Paulo e como suscitado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo; Relatório. O Sindicato da Indústria da Cordoalha e Estopa de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, tendo chegado a um acordo para reajuste de salários, requerem a homologação do pactuado. São as seguintes as condições do acordo: ler fls. 2 e seguintes. A Denta Procuradoria Regional do Trabalho entende, preliminarmente não ser caso de homologação. Trata-se de convênio extra-judicial subordinado expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Opina, se a preliminar for rejeitada, no sentido de ser homologado o acordo com a ressalva de que os salários inferiores a Cr\$ 9,58 por hora fiquem elevados para esse "quantum" a partir da data da vigência do Decreto n. 35.450. Voto. a) quanto a preliminar levantada pela Denta Procuradoria Regional do Trabalho: o artigo 678, alínea "b" da C.L.T., afirma competir aos Tribunais Regionais a homologação dos acordos celebrados nos dissídios coletivos que ocorrerem dentro das respectivas regiões. "Se a controvérsia objetiva assegurar indeterminadamente, às pessoas que pertencam ou venham a pertencer a certo grupo ou categoria, novas condições de trabalho vigente, haverá dissídio coletivo," dizem os autores do "Direito Brasileiro do Trabalho. Não há dúvida de que a matéria constante do acordo cuja homologação ora se requer é tipicamente de dissídio coletivo. Todos os requisitos da definição anterior estão perfeitamente configurados. Ora, como se denota, não há necessidade de que haja pendência em juízo para que se configure o dissídio coletivo. A divergência coletiva existe independentemente de sua suscitação em juízo. Neste particular a Justiça do Trabalho, ao contrário do que acontece com os dissídios individuais, age de ofício, sem ser provocada adremente pelas partes, tal como permite, a menos para exemplificar o artigo 876, da C.L.T. Note-se, além do mais, que a alínea "a" do artigo 678 dá competência aos Tribunais Regionais para conciliar e bilisar os dissídios coletivos que COLOCAM nos res



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

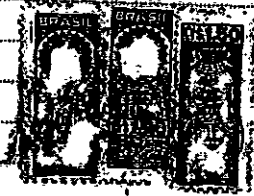
nas respectivas regiões. Não fala a lei em dissídios instaurados, suscitados ou pendentes de apreciação judiciária. Fala em ocorrência. Assim a simples existência extra-judicial do dissídio dá competência aos Tribunais Regionais para a homologação dos acórdos desde que tenham aqueles ocorrido. Como negar-se o pronunciamento judicial a um dissídio que chega a este Pretório já na fase final de conciliação? Não seria demasiado formalismo exigir-se das partes convenientes a prova da controvérsia para então homologar-se o que ficou assentado? Ressalta-se mais os benefícios que advirão do exame do acórdo que será expunrido de qualquer cláusula ou condição atentatória dos preceitos de ordem pública existentes na legislação trabalhista e se constatará da necessidade jurídica de tal homologação. Somos assim, pela rejeição da preliminar de incompetência. b) Quanto aos termos do acórdo: Homologamos as condições com a ressalva da Douta Procuradoria, apenas para melhor esclarecimento da questão versada na cláusula 3a. Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por maioria de votos, em tomar conhecimento do pedido, vencido o Sr. Juiz Dr. Décio de Toledo Leite, - no mérito, por unanimidade de votos, em homologar o acórdo de fls. a fim de que produza efeitos legais, ficando estabelecido que os salários inferiores a Cr\$ 9,58 por hora, ficam elevados para "esse quantum" a partir de 12 de julho de 1954, por força do Decreto n. 34.450. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$ 10.000,00. São Paulo, 11 de janeiro de 1955. (a) Hélio Tupinambá Fonseca, Presidente. (a) Hélio de Miranda Guimarães, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende-Pires, Procurador, foi presente".

De arvalley

Carais

... do Juiz Dr. Décio de Toledo Leite, - no mérito, por unanimidade de votos, em homologar o acórdo de fls. a fim de que produza efeitos legais, ficando estabelecido que os salários inferiores a Cr\$ 9,58 por hora, ficam elevados para "esse quantum" a partir de 12 de julho de 1954, por força do Decreto n. 34.450. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr\$ 10.000,00. São Paulo, 11 de janeiro de 1955. (a) Hélio Tupinambá Fonseca, Presidente. (a) Hélio de Miranda Guimarães, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende-Pires, Procurador, foi presente".

Carta de Paulo que dá fé. São Paulo, três de fevereiro
de mil novecentos e cinquenta e cinco.





Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 2 de fevereiro de 1955

Ofício n.º Cult 3- 8 802

Ilmº Snr.

João Ferri

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação
e Tecelagem, de São Paulo

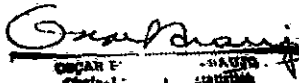
Rua Olapock, 86

Capital

Senhor Presidente.

Em atenção ao pedido feito, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 27,2% no período de maio de 1953 a dezembro de 1954.

Atenciosas saudações


Oscar F. Costa
Chefe de Divisão de Estatística e Documentação Social

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Paulo

FUNDADO EM 8-1-33

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19-5-34

Adatado de acordo com o Decreto-Lei N. 1402 de 5-7-1939

RUA OIAPOCK, 86 - (Sede Própria)

FONES: { Expediente: 3-4785
Farmácia: 2-9946
Secretaria: 3-9059



REFERÊNCIA:

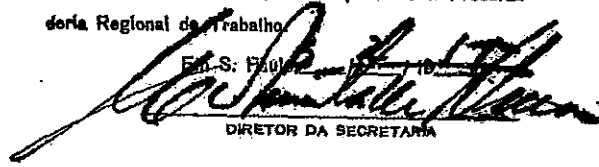
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NELLO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE SÃO PAULO, EM SUA SEDE SOCIAL, SITA À RUA OIAPOCK, 86, NO DIA 2/2/1955, ÀS 16,00 e 18,00 HORAS, EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA TRATAR DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: 1) - EXPLANAÇÃO A SER FEITA SOBRE A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESPECIALIDADES TÊXTIS DE SÃO PAULO, FRENTE AO PROBLEMA DE REAJUSTE DE SALÁRIOS; 2) - DISCUSSÃO E DEBATE; 3) - MEDIDAS A SEREM TOMADAS EM RELAÇÃO AO PROBLEMA E AO REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS DITOS TRABALHADORES. Abertos os trabalhos, pelo presidente do Sindicato às 16,00 horas e, verificando que não havia "quorum" - suficiente, para a realização da assembleia em primeira convocação, foi ela encerrada. Posteriormente, às 18,00 horas, pelo mesmo presidente foram reabertos os trabalhos, realizando-se a assembleia em segunda convocação, com os sócios presentes, que subscreveram as listas de presença. Constituída a mesa da seguinte maneira: presidente - Nelson Rustici e secretário - Carlos Pinto Ferreira, pelo presidente, Nelson Rustici, foi feita uma explanação sobre a situação em que se encontram os trabalhadores nas indústrias de especialidades têxteis de São Paulo, frente ao problema de reajuste de salários e, ainda, foram dadas satisfações aos presentes dos pedidos e medidas adotados pelo Sindicato, junto ao Patronal, tendo por mira o acordo na questão de salários; nos moldes por que foram assinados com os demais sindicatos patronais. Explicou as gestões feitas na sede do Sindicato Patronal e, também, na Delegacia Regional do Trabalho. Ainda esclareceu que o acordo só não foi realizado, porque houve de parte dos patrões exigências absurdas e inaceitáveis pelo Sindicato e pelos trabalhadores. Depois de feita esta explanação, convidou o advogado do Sindicato, Tr. Rio Franco Piranhas, para esclarecer as medidas que poderiam ser adotadas, diante desta situação de intransigência dos empregadores, então, o mesmo advogado esclareceu que a medida legal a ser usada pelos trabalhadores deveria ser a da revisão do acordo anterior, recorrendo-se esta medida junto ao Tribunal Regional do Trabalho. Para isso, esclareceu ainda o advogado, que era necessário estar o Sindicato devidamente autorizado pelos associados, interessados, porque a revisão, em última análise, não passa de um plebiscito e a condição fundamental para a instauração e autorização dos associados ao Sindicato, por meio de assembleia especialmente convocada. De acordo com a análise apresentada, legalmente, os associados poderiam se manifestar pela autorização ou não, e, ainda, poderiam adotar as medidas que considerassem mais oportuno para o alcance do objetivo pleiteado. Finalmente, esclareceu ainda o advogado, que o acordo não se firmou na Delegacia Regional do Trabalho, porque ele advogado e o Diretor do Sindicato João Regi, que estava presente na reunião não concordaram com a exigência feita pelo empregador, no sentido de fazer aceitar um acordo a qualquer preço, mesmo que fosse necessário, para a obtenção do mesmo.

negocios de natureza de negociação de natureza de qualquer es-
clarecimento. Foram formuladas perguntas pelos associados
e a comissão da mesa da palavra, fazendo considerações em torno
do assunto e esclareceram que o Sindicato não tem em não aceitar a
exigencia formulada pelos empregadores, porque esta lhes era preju-
ficial. Não havendo mais que dizer, fez-se a palavra então
pelo Presidente da Mesa, Sr. Nelson Rustici, foram submetidas a
aprovação as seguintes questões: 1) - se autorizavam ou não o Sin-
dicato a promover a revisão do acordo; 2) - no caso de ser aprova-
do em que bases e condições deveria ser a revisão pleiteada; 3) -
además, como conciliação, que proposta deveria ser formulada. Subme-
tidas estas propostas a votação, a primeira delas foi aprovada por
unanimidade e, ainda, o Sindicato ficou autorizado a promover a re-
visão do acordo anterior celebrado com o Sindicato da Indústria de
Especialidades Têxteis de São Paulo. Passando-se a segunda propos-
ta, também foi ela aprovada por unanimidade e nos seguintes ter-
mos: que fossem pleiteados, como condições avulsas, para a revisão,
um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), correspondente a ele-
vação do custo de vida no período de 1/5/1962 até a presente data
e, com possibilidade de atualização até a data em que venha a ser
proferida a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, e que esse
aumento não esteja sujeito a teto, nem a qualquer assiduidade, e,
además, que venha a incidir sobre a remuneração unitária, inclusi-
ve para os tarefeiros, vigente em 1/5/1962, depois de convenienter-
mente acrescida do aumento dos 32%, decretado pelo acordo anterior.
Mais: que somente sejam compensados os aumentos diretos e espontâ-
neos, concedidos pelos empregadores no interregno compreendido pe-
las datas: base e de vigência, não se compreendendo, porém, como
aumentos a serem compensados, os que tenham resultado de promoção
funcional, transferências, aumento de encargos, ou, então, do atin-
cância da maioria; que os empregados novos tenham direito a igual
aumento, mas, de modo a que não fiquem em situação vantajosa aos
de igual função admitidos anteriormente a essa data, para que não
se quebre o princípio legal, consoante o mesmo a trabalho igual de
verá corresponder remuneração igual. Passando-se a terceira propos-
ta, ainda, por unanimidade, ficou resolvido que o Sindicato poderia
formular, como proposta de conciliação a ser mantida até a audien-
cia inicial e simplesmente com o fim de conciliação, já não mais
o que se discutiu na Delegacia Regional do Trabalho, mas o que
consta dos acordos firmados com os Sindicatos da Indústria de Ma-
lharis e Meias do Estado de São Paulo e o da Indústria da Cordoa-
lha e Estopa do Estado de São Paulo, acordos estes já homologados.
Por fim, ainda, ficou esclarecido e resolvido que, dessas delibera-
ções, fosse dada ciência ao Sindicato Patronal. Como ninguém mais
quizesse usar da palavra e não tendo outros pontos a serem debati-
dos, o sr. Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos da
referida assembleia, e eu, Carlos Pinto Ferreira, lavrei a presen-
te ata, que vai por mim e pelo sr. presidente assinada.


NELSON RUSTICI
-Presidente-


CARLOS PINTO FERREIRA
-Secretário-

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data encaminho o presente processo à Procura-
doria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, _____ de _____ de 1955

DIRETOR DA SECRETARIA

Recebido: nesta data,
a _____ de snr. Procurador
de Trabalho
n.º 3 de 2 de 1955
Eleguicio
Secretaria

Processo PR 178/55 e nºTRI SP 10/55

Parecer PR 128 /55 e nº 16 /55 do Dr. Pusch.

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação
e Tecelagem de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Especialidades Textéis de
São Paulo

- P A R E C E R -

Merece prosseguimento o processo
apurado, em tempo, o índice do custo de vida entre a data-base
e janeiro último.

São Paulo, 4 de Fevereiro de 1955.

Luiz Roberto de Rezende Pusch
Luiz Roberto de Rezende Pusch

Proc.Regional Substª

~~Em cumprimento do despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta
encaminhado a presente ao~~

~~Sau de 11/1/55~~

~~Secretaria
Secretaria~~

Em cumprimento do despacho do Sr.
Procurador Regional, nesta
encaminhado a presente ao *J.R. V. 2ª Região*

em 7 de Janeiro de 1955

Eligirados

Nesta data faço conhecidos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo 7/1/55

Car. Silva A. Almeida
Diretor da Secretaria

Ofício nº Dupla Letra
de São Paulo, Designação
para dia 18-2-55, às 10 horas.

Sr. J. R. V.

At. Silva

Of. SP. 332/55

9 de fevereiro de 1955.

Sr. Diretor da Secretaria do TET.

Dr. Cesar Egido de Araujo- Praça da Sé, 323- 2º andar
: informações

Senhor Diretores

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o processo TET/SP. 10/55- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BIAÇÃO E TEGELAGEM DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE SÃO PAULO, solicito a V. S. a fim de informar a esta Secretaria, qual a elevação do custo de vida no período compreendido entre junho de 1953 a janeiro de 1955.

Outrossim, esclareço a V. S. , que a audiência de instrução foi designada para o dia 18 de fevereiro do corrente, às 13 horas.

Deudações

h/c
Mário Pimenta de Moura (DIRETOR DA SECRETARIA)

22/400-888
22/021.502 a 22/1502
23 de fev 1955
Mário Pimenta de Moura

INSTRUCIÃO DE SERVIÇO Nº 100/55
DE 11 DE ABRIL DE 1955

Assunto: 333.334/55 /

Registro Postal 223/49 e 223/50/55

caixa de pte segred-

Em 9 / 2 / 55

Babu

Of. SP. 333/55

9 de fevereiro de 1955.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Trabalh. na Ind. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo
Rua Oyapock, 86

! audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 18 de fevereiro do corrente, às 13 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à Rua Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 10/55- A, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTIS DE SÃO PAULO.

Saudações

hl

Flávio Pimenta de Moura(DIRETOR DA SECRETARIA

Of. AP. 332/55

9 de fevereiro de 1955.

Sr. Diretor da Secretaria do TRF.

Dr. Oscar Egídio de Araujo- Praça da Sé, 323- 2º andar
: informações

Senhor Diretor:

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o processo TRF/SP. 10/55- A, entre partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE SÃO PAULO, solicite a V. S. a fim de informar a esta Secretaria, qual a elevação do custo de vida no período compreendido entre junho de 1953 a janeiro de 1955.

Outrossim, esclareço a V. S. , que a audiência de instrução foi designada para o dia 18 de fevereiro do corrente, às 13 horas.

Dadosões

h.c.
Mário Pimenta de Moura (DIRETOR DA SECRETARIA)

22/100-808
22/100-808-294522

13. 2. 55

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

SECRETARÍA DE EDUCACIÓN PÚBLICA

SECRETARÍA DE CULTURA Y TURISMO

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

SECRETARÍA DE ENERGÍA

SECRETARÍA DE FOMENTO ECONÓMICO

SECRETARÍA DE GOBIERNO FEDERAL

SECRETARÍA DE INTERIORES

SECRETARÍA DE JUSTICIA FEDERAL

SECRETARÍA DE LA FUNCIÓN PÚBLICA

SECRETARÍA DE PLANEACIÓN Y ECONOMÍA

333-334/55 /

Registre Postal 223/49 e 223/50/55

cujo copia registra: Ene 9 / 2 / 55

Babai

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

25

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 10/55-A

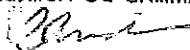
DATA	F.
9 / 12 / 55	

N.º de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 332/55		Ilmo. Sr. Dr. Oscar Egídio de Araújo Praça da Sé, 323- 2º andar <u>EM MÃOS</u>

Recebi em

/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO



Of. SP. 334/55

9 de fevereiro de 1955 .

Sr. Diretor da Secretaria do TET.

Sind. da Indústria de Especialidades Textéis. Viaduto Dona Paulina,
80- Edifício Paul, 5º andar
8 : audiência

Em ordem do Sr. Presidente, notifique-vos do que foi designado e dia 18 de fevereiro de corrente, às 15 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento no modo deste Tribunal, à Rua Quirina de Andrade, 193- 9º andar, do processo de disciplina coletivo TET/SP. 10/55- A. entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTÉIS DE SÃO PAULO.

Saudações

hde
Mario Pimenta de Moura (DIRETOR DA SECRETARIA)

(cópia em anexo)

... JUNTA ...
... autos de seguintes documentos ...
TRT - 342 / 55
São Paulo, 15 de Maio de 1955
ENC. DO SIP



Prefeitura do Município de São Paulo

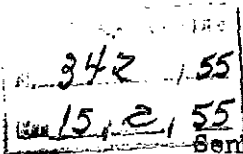
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRACA DA SE, 323 - 2ª andar

São Paulo, 11 de fevereiro de 1955

27
Q

Ofício n.º Cult 3- 8 816

Ilm^ª Snr.
Mario Pimenta de Moura
Diretor da Secretaria do TRT
Rua Quintino de Andrade
Capital



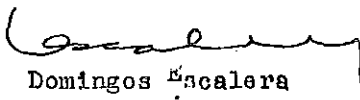
Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/
SP 10/55 - A, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 25,7% no período de junho de 1953 a dezembro de 1954, último mês calculado por esta Divisão.

Atenciosas saudações

JUNTADA

Junto aos presentes autos
de dissídio coletivo, ata
n.6-55-.São Paulo, 18 de Fe-
vereiro de 1955.



Domingos Escalera

Secretário.



28
9.

ATA n.6-55

Às treze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho Segunda Região, São Paulo, sob a presidência do Juiz doutor Hélio Tupinambá Fonseca, com a presença do Senhor Procurador Regional do Trabalho, do Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo de dissídio coletivo TRT SP-10-55-A- em que são partes: SUSCITANTE- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em São Paulo e SUSCITADO- Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo. Pelo suscitante comparece o senhor Carlos P. Ferreira- Secretário do Sindicato e seu advogado dr. Rio Branco Paranhos. Pelo suscitado comparece o seu advogado dr. Waldemar Golea digo, Waldemar Gola. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a audiência, e, pelo senhor Presidente foi dito que, tendo as partes entrado em composição amigável, conforme petição, que ora requerem sua juntada, deferia a mesma, determinando, uma vez ouvida a Procuradoria, fôsem os autos distribuídos para a respectiva homologação. Pelo Procurador foi dito que, nada tinha a opôr a homologação. Nada mais, havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Procurador, pelas partes e por mim, subscrita.

PRESIDENTE- *Hélio Tupinambá Fonseca*

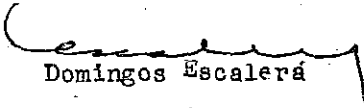
PROCURADOR- *Domingos Manoel Escalera*

SUSCITANTE- *Carlos P. Ferreira*
Domingos Manoel Escalera

SUSCITADO - *Waldemar Gola* *Paranhos*

JUNTADA

Junto nesta data aos presentes autos de dissídio coletivo, o acôrdo realizado entre o Suscitante e Suscitado, conforme consta da ata n. 6-55. São Paulo, 18 de fevereiro de 1955.


Domingos Escalera

Secretário.

201.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

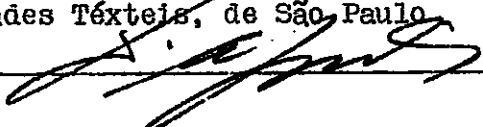
J. 18.II.55
do. Lemos

Ó SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE SÃO PAULO, de um lado e, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE SÃO PAULO, de outro lado, tendo chegado a um acôrdo para reajuste dos salários dos trabalhadores das referidas indústrias, acôrdo êsse já devidamente assinado por todos os interessados, vêm requerer a V. Excia. se digne submeter êsse acôrdo ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para homologação, a fim de que produza todos os efeitos legais.

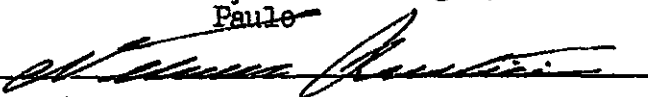
Nestes têrmos,

pp. deferimento.

Pelo Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis, de São Paulo



Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de São Paulo



ACORDO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE SÃO PAULO, animados pelo desejo de desenvolver e consolidar as boas relações de amizade - que, cada vez mais, se fazem necessárias entre êles e os participantes das respectivas categorias, e,

Considerando:

que há de parte a parte um reconhecimento da necessidade imperiosa de um reajuste de salários, a fim de que êstes sejam colocados nos níveis atuais do custo de vida, segundo os dados estatísticos;

que, em razão disso já vinham os Sindicatos Patronais recomendando a seus associados a concessão de aumentos provisórios;

Resolveram - de acôrdo com os objetivos enunciados - celebrar o seguinte acôrdo, a fim de reajustar os salários dos trabalhadores da Capital:

1 - AUMENTO:

sôbre a remuneração unitária vigente em 1-5-53, depois de convenientemente acrescida do aumento dos 32%, com um tétô de Cr.\$960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), decretado êste por acôrdo homologado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, no processo nº TRT-SP-46/53-A, aumento êste se que, d'oravante, fica definitivamente incorporado, será concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), com um tétô de Cr.\$800,00 (oitocentos cruzeiros).

2 - BENEFICIAIOS:

o presente aumento beneficiará todos os participan

tes da categoria profissional representativa dos trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, sejam eles: mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros ou recebam à base de comissão ou taxas percentuais. Sendo mixto o salário, o aumento incidirá sobre todas as unidades por que se desdobra o salário, respeitando-se, porém, o teto.

3 - SALÁRIO MÍNIMO:

se com o aumento ora concedido, os salários dos trabalhadores ainda ficarem abaixo do salário mínimo, segundo seus níveis fixados pelo decreto nº 35.450, de 1-5-1954, far-se-á, então, a complementação, de sorte que ninguém possa perceber menos do que o salário mínimo.

4 - VIGÊNCIA:

o aumento ora concedido será devido a partir de 1º de dezembro de 1954.

5 - COMPENSAÇÃO:

para formação do aumento ora concedido, serão compensados todos os aumentos diretos e espontâneos concedidos pelos empregadores no interregno compreendido pelas datas: - base e vigência, não se compreendendo como aumento a ser compensado o que tenha resultado de promoção funcional, transferência, aumento de encargos ou, então, do alcance da maioridade.

6 - EMPREGADOS NOVOS:

aos empregados novos, que tenham iniciado o trabalho após a data-base, conceder-se-á, também, o aumento ora previsto, o qual incidirá sobre a remuneração contra-

tada por ocasião da admissão, mas, de modo a que não fique em situação vantajosa aos de igual função admitidos anteriormente àquela data, para que não se quebre o princípio legal, consoante o qual a trabalho igual deverá corresponder remuneração igual.

7 - ASSIDUIDADE:

por ter sido estabelecida a incorporação definitiva dos 32%, com um tétó de Cr.\$960,00, e, também, porque não foi prevista nos acordos anteriores, tal aumento continuará não sujeito à cláusula da assiduidade. Entretanto, o aumento ora concedido está condicionado à assiduidade semanal, com tolerância de uma falta injustificada mensal para os trabalhadores do sexo masculino e duas para os do sexo feminino.

§ 1º - Para cada falta injustificada, no mês, excedente das que são toleradas, o empregado perderá o aumento da dulação sobre o salário da semana seguinte à da falta;

§ 2º - Para efeito desse desconto, em virtude da aplicação da cláusula da assiduidade, será considerado aumento tão somente o que fôr pago em razão do presente acordo, e, ainda, exceder a importância resultante da multiplicação do salário mínimo horário, segundo seus níveis fixados pelo decreto nº 35.450, de 1-5-1954, por 240 horas;

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o desconto proveniente da aplicação da cláusula da assiduidade poderá exceder, no mês, ao tétó de Cr.\$300,00 (oitocentos cruzeiros).

8 - DURAÇÃO:

O presente acordo terá a duração de um ano, a contar de sua vigência.

9 - RESTITUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO:


por efeito do presente acôrdo não haverá restituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos.

10 - HOMOLOGAÇÃO:


para que produza seus efeitos normativos o presente acôrdo será submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho.

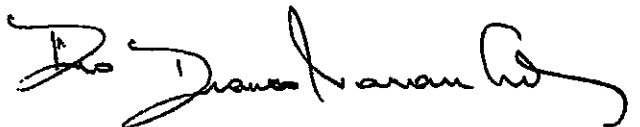
E, por estarem assim ajustados e acordados, os presidentes das entidades acima mencionadas e seus respectivos consultores jurídicos assinam o presente documento em 3 (três) vias, sendo: a primeira delas, para ser encaminhada à Justiça do Trabalho, para o fim de homologação; e as demais, para serem distribuídas a cada uma das entidades interessadas.

São Paulo, 15 de Dezembro de 1.954.


W. C. C. Magalhães Adv.

D/ SIND. TRAB. IND. FIAÇÃO E TEC. DE S. PAULO


Presidente



34
100

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2.ª Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 10-55A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 18 de 2 de 1955.

Roberto de Almeida
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 18 de 2 de 1955.

Wilson de Souza Campos Batalha
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor o Sr. Juiz Décio de Toledo Leite

São Paulo, 18 de 2 de 1955.

Wilson de Souza Campos Batalha
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 18 de 2 de 1955.

Wilson de Souza Campos Batalha
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19____.

Revisor

A Secretaria para incluir em pautas.

São Paulo, _____ de _____ de 19____.

Relator

X

85
20

Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP- Jo-TJA

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade devotos, em homologar o acôrdo de fls.29/33, a fim de que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de cr\$10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores José Teixeira Penteado, ~~Hélio da Costa Monteiro~~, ~~Nebridio Negreiros~~, Wilson de Souza Campos Batalha, Hélio Tupinambá Fonseca, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e Hélio de Miranda Guimaraes

Funcionou o Snr. Procurador Dr. Juiz Roberto de Rezende Pusch
e na Presidência o Snr. Juiz Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Wilson de Souza Campos Batalha
REVISOR: Juiz Dr. Décio de Toledo Leite

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 21 de 2 de 1955.

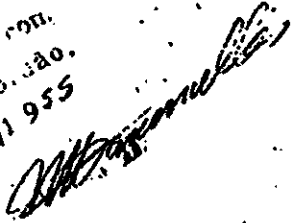
Carvalho
SECRETÁRIO

Escritório

Recebido hoje com
minuta de ar.ção.

Em 28/2/1955

Encarreg.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'M. Almeida', written over the typed word 'Encarreg.'.



36
46

PROCESSO TRT/SP.-10/55 A - DISSÍDIO COLETIVO - REVISÃO

ACÓRDÃO Nº 171/55

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de homologação de acôrdo de revisão de dissídio coletivo (Processo TRT/SP.-10/55 A), em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO e, como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTÉIS DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls.29/33, a fim de que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr. \$10.000,00.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1955.

Hélio Tupinambá Fonseca PRESIDENTE
Hélio Tupinambá Fonseca

Wilson de Souza Campos Estalva RELATOR
Wilson de Souza Campos Estalva

Luiz Roberto de Rezende Pusch PROCURADOR
Luiz Roberto de Rezende Pusch (FUI PRESENTE)

H.T.V.

Certifico que a norte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 8/3/55 e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 10/3/55.

São Paulo, 10 de março de 1955

Helvécia
Chefe da Seção de Processos

DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Estado de São Paulo Tab. nº 1519
Publicação de Acórdão Tab. nº 320/55 1.18 49,00
Total: 49,00
Quarenta e nove cruzeiros
S. Paulo, 18/3/55
Helvécia
Chefe de S. P.

CERTIDÃO

Certifico que, em 24/3/55,

prazo legal para interposição de recurso, não que
conclusos os presentes autos ao Exmo Sr.
do Tribunal.

Em São Paulo, 26/3/1955

Director da Secretaria

801-802/55
Bairro Postal 221153 e 221154/85
cópia segue:
29/3/55
Bobade



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

Of. SP-801/55 São Paulo, 29 de março de 1955

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Agind. dos Trabs. na Ind. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo-Rua
Orupock, 86 - Capital
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. nº 171/55

Processo TRT-SP 10 / 55-A entre partes:

~~RECORRENTE:~~ SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. na Ind. de Fiação e Tecelagem
de S. Paulo

~~RECORRIDO:~~ SUSCITADO: Sind. da Indústria de Especialidades Textéis de
São Paulo

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que tendes
o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento
das despesas de publicação do processo acima referido, na forma
seguinte:

Cr. \$ 24,50

em moeda corrente.

e mais CR\$ 326,00 em estampilhas federais, mais a taxa

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª Região

Of. SP- 802/55 São Paulo, 29 de março de 1955

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Ao Sind. da Indústria de Especialidades Têxteis de S. Paulo.
Assunto: Pagamento de despesas. Viaduto Da. Paulina, 80-52 andar

Sr. Presidente
[Handwritten signatures]

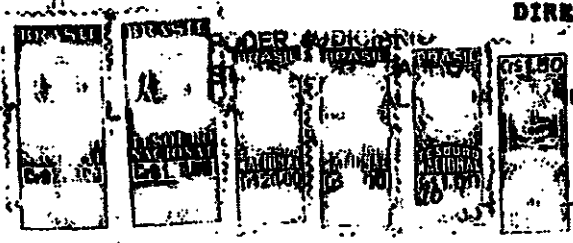
Referência: Ac. nº 171/55
Processo TRT-SP 10 55-A entre partes:

RECORRENTE: BUSCITANTE: Sind. dos Trabs. na Ind. de Fiação e Tecelagem de São Paulo
RECORRIDO: SUSCITADO: Sind. da Indústria de Especialidades Têxteis de São Paulo

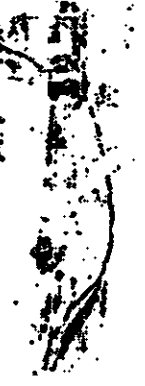
De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que todes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte: e mais CR\$ 326,00 em estam-pilhas/federais, mais a taxa Cr.\$ 24,50 em moeda corrente.

audações

DIRETOR DA SECRETARIA



Argued &c.
En 21/11/21
M. J. Kingdon
D. 21/11/21



326

11/2
24
10
150